

Líder: Deputado Eric Costa

## **ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** PALÁCIO MANUEL BECKMAN DIÁRIO DA ASSEMBLEI



ANO L - Nº 075 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2023. EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

	188º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSE 27.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 1.	MBLEIA 4 SESSA	A LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO ÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA
	s	UMÁRIO	0
RELA	ÇÃO DE ORADORES	.03 INI	DICAÇÃO
ORDE	M DO DIA	.03 AT.	ra1
PAUT	A	.04 DE	ECRETO LEGISLATIVO1
SESSÃ	O ORDINÁRIA	.07 PA	ARECERES1
PROJETO DE LEI07		.07 CO	ONTRATO3
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA0		.07 RE	ESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA3
REQU	JERIMENTO	.08	
	MESA	DIRET	TORA
	Deputad		
		esident	
1.º Vice-Presidente: Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)			Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)			° Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB) ° Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
3.° Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL) 4.° Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)			° Secretário: Deputado Guilherme Paz (PATRI)
	BLOCO PARLAMENTAR		
01.	Deputado Aluízio Santos (PL)	14	
01.	Deputado Aldizio Santos (PC) Deputada Ana do Gás (PCdoB)	15	. ,
03.	Deputada Andreia Martins Rezende (PSE		1 ,
04.	Deputado Antônio Pereira (PSB)	3) 10 17	1 ,
05.	Deputado Ariston (PSB)	18	. ,
06.	Deputado Arnaldo Melo (PP)	19	i
07.	Deputado Carlos Lula (PSB)	20	1 ,
08.	Deputado Cláudio Cunha (PL)	21	. ,
09.	Deputada Daniella (PSB)	22	, ,
10.	Deputado Davi Brandão (PSB)	23	. ,
11.	Deputado Dr. Yglésio (PSB)	24	1 0 0 1
12.	Deputada Fabiana Vilar (PL)	25	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
13.	Deputado Florêncio Neto (PSB)		. ,
	. ,	<u>Lío</u>	der: Deputada Ana do Gás
	BLOCO PARLAMENTAR	R UNID	OS PELO MARANHÃO
01.	Deputada Claúdia Coutinho (PDT)	07	7. Deputado Juscelino Marreca (PATRI)
02.	Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08	B. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
03.	Deputada Edna Silva (PATRI)	09	Deputado Osmar Filho (PDT)
04.	Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10	). Deputado Ricardo Arruda (MDB)
05.	Deputado Guilherme Paz (PATRI)	11.	. Deputado Roberto Costa (MDB)
06.	Deputada Janaína Ramos (Republicanos)		,
	,		der: Deputado Neto Evangelista
	BLOCO PARLAMENTAF	R UNIÃ	Ó DEMOCRÁTICA
01.	Deputado Eric Costa (PSD)	04	4. Deputado Leandro Bello (PODE)
02.	Deputado Fernando Braide (PSD)	05	• , ,
03.	Deputado Júnior Cascaria (PODE)	06	. , ,
JJ.	- opation outside (1 obe)		
			C. 171. B. (. I. M. III. 4

**LICENCIADOS** 

Vice-Líder: Deputado Wellington do Curso

Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado Deputado Othelino Neto (PCdoB) - Secretário de Estado



# COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

#### I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<u>Titulares</u>			
Deputado Neto Evangelista			
Deputado Glalbert Cutrim			

Deputado Carlos Lula Deputado Florêncio Neto Deputado Davi Brandão Deputado Dr. Yglésio

Deputado Fernando Braide

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonca

Deputado Zé Inácio

Deputado Ricardo Rios

Deputado Júnior França

Deputado Leandro Bello

Deputada Cláudia Coutinho

#### **Suplentes**

Deputada Dra. Vivianne Deputada Cláudia Coutinho Deputado Rafael Deputada Daniella Deputado Ricardo Rios Deputado Júlio Mendonca Deputado Wellington do Curso

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Deputado Juscelino Marreca

Deputada Janaína Ramos

Deputada Ana do Gás

Deputada Abigail

Deputado Aluízio Santos

Deputado Hemetério Weba

Deputado Wellington do Curso

Suplentes

#### **PRESIDENTE** Dep. Carlos Lula VICE-PRESIDENTE Dep. Neto Evangelista

Dep. Ricardo Arruda

VICE-PRESIDENTE

Dep. Leandro Bello

<u>REUNIÕES:</u>

Quartas-feiras | 08:00 SECRETÁRIO

Antonio Guimarães

**REUNIÕES:** Segundas-feiras | 16:30 SECRETÁRIA

#### II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE: Dep. Glalbert Cutrim VICE-PRESIDENTE Dep. Ariston

**REUNIÕES:** Segundas-feiras | 16:30 SECRETÁRIA Leibe Barros

#### **Suplentes**

Deputado Ricardo Arruda Deputada Dra. Vivianne Deputado Glalbert Cutrim Deputada Janaína Ramos Deputado Rafael Deputado Davi Brandão Deputado Ariston Deputado Florêncio Neto Deputado Aluízio Santos Deputada Solange Almeida Deputado Ricardo Rios Deputado Júlio Mendonca Deputado Eric Costa Deputado Leandro Bello

#### IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE Dep. Leandro Bello VICE-PRESIDENTE Dep. Hemetério Weba

**REUNIÕES:** Terças-feiras | 14:00 SECRETÁRIA Nadia Silva

#### **Titulares**

Deputado Glalbert Cutrim Deputada Dra. Vivianne Deputado Othelino Neto Deputado Hemetério Weba Deputada Ana do Gás Deputado Carlos Lula Deputado Leandro Bello

#### **Suplentes**

Deputado Neto Evangelista Deputada Cláudia Coutinho Deputado Júlio Mendonca Deputado Júnior França Deputado Ricardo Rios Deputado Aluízio Santos Deputado Eric Costa

#### V - Comissão de Saúde

#### **Titulares**

**Titulares** 

Deputada Dra. Vivianne Deputada Cláudia Coutinho Deputado Florêncio Neto Deputado Carlos Lula Deputado Rildo Amaral Deputada Daniella Deputado Júnior Cascaria

**Suplentes** Deputado Glalbert Cutrim Deputada Edna Silva Deputado Ariston Deputado Francisco Nagib Deputado Júnior Franca Deputado Ricardo Rios Deputado Eric Costa

#### <u>Presidente</u> Dep. Florêncio Neto VICE-PRESIDENTE Dep. Cláudia Coutinho

**REUNIÕES:** Quartas-feiras | 08:30 SECRETÁRIA

#### VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

# Dep. Hemetério Weba VICE-PRESIDENTE

Dep. Juscelino Marreca **REUNIÕES:** 

**SECRETÁRIA** 

#### **Titulares**

Deputada Dra. Vivianne Deputado Juscelino Marreca Deputado Aluízio Santos Deputado Cláudio Cunha Deputado Francisco Nagib Deputado Hemetério Weba Deputado Júnior Cascaria

#### **Suplentes**

Deputado Ricardo Arruda Deputado Glalbert Cutrim Deputada Solange Almeida Deputada Abigail Deputado Davi Brandão Deputado Júnior França Deputado Eric Costa

#### VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputada Dra. Vivianne

#### **Titulares**

Deputada Janaína Ramos Deputado Ricardo Arruda Deputado Dr. Yglésio Deputada Solange Almeida Deputado Rildo Amaral Deputada Zé Inácio Deputado Wellington do Curso

#### **Suplentes**

Deputado Neto Evangelista Deputada Ana do Gás Deputado Aluízio Santos Deputado Hemetério Weba Deputado Cláudio Cunha Deputada Mical Damasceno

#### **PRESIDENTE** Dep. Rildo Amaral VICE-PRESIDENTE Dep. Solange Almeida

Quartas-feiras | 08:30 SECRETÁRIA Silvana Almeida

#### VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

#### **PRESIDENTE** Dep. Claudio Cunha VICE-PRESIDENTE Dep. Davi Brandão

REUNIÕES: Quartas-feiras | 14:30 SECRETÁRIA **Dulcimar Cutrim** 

#### **Titulares**

Deputado Juscelino Marreca Deputada Edna Silva Deputado Claudio Cunha Deputado Davi Brandão Deputado Carlos Lula Deputado Aluízio Santos Deputado Júnior Cascaria

#### **Suplentes**

Deputado Ricardo Arruda Deputada Cláudia Coutinho Deputado Florêncio Neto Deputado Rafael Deputada Solange Almeida Deputado Rildo Amaral Deputado Fernando Braide

#### IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### **Titulares**

Deputada Janaína Ramos Deputado Juscelino Marreca Deputada Solange Almeida Deputado Rafael Deputado Júlio Mendonça Deputada Ana do Gás Deputado Júnior Cascaria

#### <u>Suplentes</u>

Deputado Neto Evangelista Deputado Ariston Deputado Ricardo Rios Deputado Fernando Braide Deputado Zé Inácio

Deputado Ricardo Arruda

#### **PRESIDENTE** Dep. Júlio Mendonça VICE-PRESIDENTE Dep. Rafael

REUNIÕES: Terças-feiras | 14:30 **SECRETÁRIA Eunes Borges** 

#### X - Comissão de Ética

#### PRESIDENTE Dep. Juscelino Marreca VICE-PRESIDENTE Dep. Rafael

<u>REUNIÕES:</u>

**SECRETÁRIA** Célia Pimente

#### <u>Titulares</u>

Deputado Neto Evangelista Deputado Juscelino Marreca Deputado Ariston Deputado Júnior França Deputado Davi Brandão Deputado Rafael Denutado Leandro Bello

**Suplentes** Deputada Edna Silva Deputado Glalbert Cutrim Deputado Florêncio Neto Deputado Dr. Yglésio Deputado Carlos Lula Deputado Francisco Nagib Deputada Mical Damasceno

#### XI - Comissão de Assuntos Econômicos

#### <u>Titulares</u>

Deputado Glalbert Cutrim Deputada Cláudia Coutinho Deputado Francisco Nagib Deputado Júlio Mendonça Deputado Florêncio Neto Deputado Júnior França Deputado Fernando Braide

#### **Suplentes**

Deputada Edna Silva Deputada Janaína Ramos Deputado Ariston Deputado Ana do Gás Deputado Davi Brandão Deputado Hemetério Weba Deputado Eric Costa

#### <u>Presidente</u> Dep. Francisco Nagib VICE-PRESIDENTE Dep. Cláudia Coutinho

**REUNIÕES:** Quintas-feiras | 08:30

#### XII - Comissão de Segurança Pública

#### **PRESIDENTE** Dep. Ariston VICE-PRESIDENTE Dep. Janaina Ramos

**REUNIÕES:** 

<u>SECRETÁRIO</u> Carlos Alberto

#### **Titulares**

Deputada Edna Silva Deputada Janaína Ramos Deputada Daniella Deputado Cláudio Cunha Deputado Hemetério Weba Deputado Ariston Deputada Mical Damasceno

#### **Suplentes**

Deputado Ricardo Arruda Deputado Neto Evangelista Deputado Carlos Lula Deputada Solange Almeida Deputado Florêncio Neto Deputado Davi Brandão Deputado Wellington do Curso

#### XIII - Comissão de Turismo e Cultura

**PRESIDENTE** Dep. Wellington do Curso VICE-PRESIDENTE

**REUNIÕES:** 

**SECRETÁRIA** 

<u>Titulares</u> Deputada Edna Silva Deputada Dra. Viviane Deputado Ricardo Rios

Deputado Rildo Amaral Deputada Ana do Gás Deputado Dr. Yalésio Deputado Wellington do Curso

#### Suplentes

Deputado Juscelino Marreca Deputado Neto Evangelista Deputado Zé Inácio

Deputado Júnior França Deputado Júlio Mendonca Deputado Cláudio Cunha Deputado Fernando Braide



#### SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/04/2023 4ª FEIRA

#### TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES

1. BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA.......09 MINUTOS 2. BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO......35 MINUTOS 3. BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO.....16 MINUTOS

# ORDEM DO DIA SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 26/04/2023 – (QUARTA - FEIRA)

#### <u>I – VETOS TOTAIS</u> EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

ÚNICO TURNO (VOTAÇÃO NOMINAL – (ART. 243 R.I.)

1. VETOTOTAL, DEAUTORIADO PODER EXECUTIVO, AO PROJETO DE LEI Nº 404/2022, DEAUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE REVOGA A LEI Nº 11.827, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER Nº 114/2023 PELA <u>REJEIÇÃO</u> DO VETO TOTAL, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\_documentos/materia/38253 texto integral

2. VETO TOTAL, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, AO PROJETO DE LEI N° 558/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE BANHEIRO MULTIGÊNERO EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER N° 099/2023, PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\_documentos/materia/38252 texto integral

#### II - PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 1° TURNO – REGIME DE PRIORIDADE

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE REESTRUTURA A EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO – RELATOR DEPUTADO ARISTON SOUSA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\_documentos/materia/36841\_texto\_integral

4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 18/2022, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ALTERA O PARÁGRÁFO 14 DO ART. 60 – C DO CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO (LEI COMPLEMENTAR № 14, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991), COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR № 249, DE 9 DE JUNHO DE 2022. COM PARECER FAVORÁVEL EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO – RELATOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\_documentos/materia/36975\_texto\_integral

#### <u>III - PROJETO DE LEI</u> <u>EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u> 1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

5. PROJETO DE LEI Nº 446/2022 (MENSAGEM Nº 023/2022), DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE CRIA O FUNDO ESPECIAL REGISTRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – FERRFIS. COM PARECER FAVORÁVEL EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – RELATOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\_documentos/materia/36841\_texto\_integral

#### IV - PROJETO DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 2° TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

6. PROJETO DE LEI Nº 036/2023 DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILLAR, QUE INSTITUI A SEMANA DA MULHER RURAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\_documentos/materia/38424\_texto\_integral

TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA 25/04/23, POR FALTA DE QUORUM

# <u>V - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</u> <u>EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u> <u>ÚNICO – TURNO</u>

7. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA O ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 472/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\_documentos/materia/40127\_texto\_integral

# <u>VI - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA</u> <u>EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u> <u>2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA</u>

8. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 073/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR JOSÉ GENEROSO DA SILVA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO CARLOS LULA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\_documentos/
materia/37219\_texto\_integral

## <u>VII - REQUERIMENTOS A DELIBERAÇÃO DO</u> <u>PLENÁRIO</u>

**9. REQUERIMENTO Nº 138/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO**, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA, APÓS A APROVAÇÃO DO PLENÁRIO, QUE SEJA REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023, UMA SESSÃO SOLENE EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DA EDUCAÇÃO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\_documentos/materia/39929 texto integral

TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA 25/04/23, POR FALTA DE QUORUM



10. REQUERIMENTO Nº 143/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA. SOLICITA QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, N°S 14,18 E PROJETO DE LEI 446/22, TODOS DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\_documentos/materia/40089\_texto\_integral

11. REQUERIMENTO Nº 148/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO RILDO AMARAL, ENVIANDO MENSAGEM DE LOUVOR E APLAUSOS AO SENHOR SD PM BARBOSA, LOTADO NA FORÇA TÁTICA SUBORDINADA AO 33º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, SOB O COMANDO DO MAJOR QOPM AÉRCYO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\_documentos/materia/40117 texto integral

TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA 25/04/23, POR FALTA DE QUORUM

12. REQUERIMENTO Nº 149/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, SOLICITA QUE SEJA REALIZADA SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM A UNIVERSIDADE CEUMA, PELOS SEUS 33 ANOS, SENDO A PRIMEIRA UNIVERSIDADE PARTICULAR DO MARANHÃO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\_documentos/materia/40132\_texto\_integral

13. REQUERIMENTO Nº 150/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO, SOLICITA REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE NO DIA 08 DE JUNHO DO ANO CORRENTE, EM ALUSÃO À SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO ÀS QUEIMADURAS NO MARANHÃO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\_documentos/materia/40135\_texto\_integral

#### VIII - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DA MESA.

14. REQUERIMENTO Nº 119/20223, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, APÓS OUVIDA A MESA, SEJA ABONADA SUA FALTA NA SESSÃO LEGISLATIVA DO DIA 16 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, POR ESTAR REPRESENTANDO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM UMA REUNIÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA TRATATIVAS ACERCA DO INCÊNDIO OCORRIDO NO CINEMA CYNESYSTEN NO RIO ANIL SHOPPING.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\_documentos/materia/39508\_texto\_integral

15. REQUERIMENTO Nº 120/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, APÓS OUVIDA A MESA, SEJA ABONADA SUA FALTA NA SESSÃO LEGISLATIVA DO DIA 29 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, POR ESTAR PARTICIPANDO DO III SEMINÁRIO DA PERÍCIA OFICIAL DO MARANHÃO - (FEMINICÍDIO) REPRESENTANDO A ASSEMBLEIA LEGISLAVA, CONFORME ANEXO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\_documentos/materia/39509\_texto\_integral

**16. REQUERIMENTO Nº 128/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, SOLICITA QUE SEJA ABONADA SUA FALTA NA SESSÃO LEGISLATIVA DO DIA 04 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, POR ESTAR REPRESENTANDO A** 

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM AGENDA COM O GOVENADOR DO ESTADO, CONFORME OFÍCIO EM ANEXO

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\_documentos/
materia/39664\_texto\_integral

17. REQUERIMENTO Nº 141/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, SOLICITA QUE SEJA JUSTIFICADA SUA AUSÊNCIA, NAS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 18 A 19/04/2023, POR ESTAR EM MISSÃO PARLAMENTAR EM BRASÍLIA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\_documentos/materia/40034 texto integral

TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA 25/04/23, POR FALTA DE QUORUM

18. REQUERIMENTO Nº 144/2023 DE AUTORIA
DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, SOLICITA QUE, SEJA
REGISTRADO NOS ANAIS DA CASA VOTO DE PESAR PELO
FALECIMENTO DO VEREADOR MIERCIO MARTINS, SENDO
ESTA INICIATIVA COMUNICADA À FAMÍLIA ENLUTADA,
A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA E AO
PARTIDO AVANTE.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\_documentos/materia/40092 texto integral

TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA 25/04/23, POR FALTA DE QUORUM

# PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS –PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA - Atualizada em 26/04/2023

PROJETO DE LEI Nº 229/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A DESASTRES DECORRENTES DE CHUVAS INTENSAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 19/04/2023 – Diário da Assembleia nº 071/2023 – Quarta-feira

1<sup>a</sup> SESSÃO: 19/04/2023 2<sup>a</sup> SESSÃO: 20/04/2023 3<sup>a</sup> SESSÃO: 25/04/2023

**4**<sup>a</sup> **SESSÃO:** 26/04/2023 (última sessão)

PROJETO DE LEI N° 230/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS, QUE CONCEDE AOS GUARDAS MUNICIPAIS ISENÇÃO NO PAGAMENTO DA TARIFA COBRADA PELAS EMPRESAS QUE EXPLORAM O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 19/04/2023 – Diário da Assembleia nº 071/2023 – Quarta-feira

1° SESSÃO: 19/04/2023 2° SESSÃO: 20/04/2023 3° SESSÃO: 25/04/2023

**4**<sup>a</sup> **SESSÃO:** 26/04/2023 (última sessão)



PROJETO DE LEI Nº 231/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA MARANHENSE DE LETRAS JURÍDICAS.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 19/04/2023 – Diário da Assembleia nº 071/2023 – Quarta-feira

1<sup>a</sup> SESSÃO: 19/04/2023 2<sup>a</sup> SESSÃO: 20/04/2023 3<sup>a</sup> SESSÃO: 25/04/2023

**4**<sup>a</sup> **SESSÃO:** 26/04/2023 (última sessão)

PROJETO DE LEI Nº 232/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE DISCIPLINA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS INVASORES E OCUPANTES ILEGAIS DE PROPRIEDADES PARTICULARES URBANAS E RURAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 19/04/2023 – Diário da Assembleia nº 071/2023 – Quarta-feira

1° SESSÃO: 19/04/2023 2° SESSÃO: 20/04/2023 3° SESSÃO: 25/04/2023

**4**<sup>a</sup> **SESSÃO:** 26/04/2023 (última sessão)

PROJETO DE LEI Nº 233/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, QUE DENOMINA ARENINHA "MÁRIO BEZERRA DE SANTANA LOCALIZADO NO POVOADO AREIAS DO BELIZÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MONÇÃO".

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 19/04/2023 – Diário da Assembleia nº 071/2023 – Quarta-feira

1<sup>a</sup> SESSÃO: 19/04/2023 2<sup>a</sup> SESSÃO: 20/04/2023 3<sup>a</sup> SESSÃO: 25/04/2023

4ª SESSÃO: 26/04/2023 (última sessão)

PROJETO DE LEI Nº 234/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO JUNIOR FRANÇA, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO LAR NOVO ANGELIM.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 19/04/2023 – Diário da Assembleia nº 071/2023 – Quarta-feira

1° SESSÃO: 19/04/2023 2° SESSÃO: 20/04/2023 3° SESSÃO: 25/04/2023

**4**<sup>a</sup> **SESSÃO:** 26/04/2023 (última sessão)

PROJETO DE LEI N° 235/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE OBRIGA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL E BANDA LARGA NA MODALIDADE PÓS-PAGA A APRESENTAR AO CONSUMIDOR, NA FATURA MENSAL, GRÁFICOS QUE DEMONSTREM O REGISTRO MÉDIO DIÁRIO DE ENTREGA DA VELOCIDADE DE RECEBIMENTO E DE ENVIO DE DADOS ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 19/04/2023 – Diário da Assembleia nº 071/2023 – Quarta-feira

1<sup>a</sup> SESSÃO: 19/04/2023 2<sup>a</sup> SESSÃO: 20/04/2023 3<sup>a</sup> SESSÃO: 25/04/2023

4ª SESSÃO: 26/04/2023 (última sessão)

PROJETO DE LEI Nº 237/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS VALORES ORIGINAIS E PROMOCIONAIS DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS DE FORMA DIRETA AO CONSUMIDOR.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 19/04/2023 – Diário da Assembleia nº 071/2023 – Quarta-feira

1° SESSÃO: 19/04/2023 2° SESSÃO: 20/04/2023 3° SESSÃO: 25/04/2023

4ª SESSÃO: 26/04/2023 (última sessão)

PROJETO DE LEI Nº 238/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO EMÍLIA FELIZ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 19/04/2023 – Diário da Assembleia nº 071/2023 – Quarta-feira

1ª SESSÃO: 19/04/2023 2ª SESSÃO: 20/04/2023 3ª SESSÃO: 25/04/2023

4ª SESSÃO: 26/04/2023 (última sessão)

PROJETO DE LEI Nº 239/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA VALENTES DO SERTÃO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 19/04/2023 – Diário da Assembleia nº 071/2023 – Quarta-feira

1° SESSÃO: 19/04/2023 2° SESSÃO: 20/04/2023 3° SESSÃO: 25/04/2023

**4ª SESSÃO:** 26/04/2023 (última sessão)

PROJETO DE LEI Nº 240/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, QUE AUTORIZA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS PORTADORAS DE TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 19/04/2023 – Diário da Assembleia nº 071/2023 – Quarta-feira

1<sup>a</sup> SESSÃO: 19/04/2023 2<sup>a</sup> SESSÃO: 20/04/2023 3<sup>a</sup> SESSÃO: 25/04/2023

**4**<sup>a</sup> **SESSÃO**: 26/04/2023 (última sessão)

PROJETO DE LEI Nº 241/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RILDO AMARAL, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA FÍSICA DAS PESSOAS IDOSAS EM CONTRATOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADOS POR MEIO ELETRÔNICO OU TELEFÔNICO.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 20/04/2023 – Diário da Assembleia nº 072/2023 – Quinta-feira

1ª SESSÃO: 20/04/2023 2ª SESSÃO: 25/04/2023

3ª SESSÃO: 26/04/2023

4ª SESSÃO:



PROJETO DE LEI Nº 242/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLAUDIA COUTINHO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PSICÓLOGO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL NO MARANHÃO.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/04/2023 – Diário da Assembleia nº 072/2023 - Ouinta-feira

1ª SESSÃO: 20/04/2023 2ª SESSÃO: 25/04/2023 3ª SESSÃO: 26/04/2023

4ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 243/2023, DE AUTORIA DO **DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE DECLARA DE UTILIDADE** PÚBLICA A UNIVIMAR – UNIÃO DOS VICE-PREFEITOS E VICE-PREFEITAS DO MARANHÃO.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/04/2023 – Diário da Assembleia nº 072/2023 - Quinta-feira

1ª SESSÃO: 20/04/2023 2ª SESSÃO: 25/04/2023 3ª SESSÃO: 26/04/2023

4ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 244/2023, DE AUTORIA DO **DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE DECLARA DE** PÚBLICA O INSTITUTO **EDUCACIONAL** CULTURAL ESPORTIVO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MORROS.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 20/04/2023 – Diário da Assembleia nº 072/2023 - Quinta-feira

1<sup>a</sup> SESSÃO: 20/04/2023 2ª SESSÃO: 25/04/2023

**3**<sup>a</sup> **SESSÃO:** 26/04/2023

4ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 245/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO, QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DA TEMÁTICA ACERCA DE SEGURANÇA DIGITAL NAS ESCOLAS ESTADUAIS, PÚBLICAS E PRIVADAS, DO MARANHÃO.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/04/2023 – Diário da Assembleia nº 073/2023 – Segunda-feira

1ª SESSÃO: 25/04/2023 2ª SESSÃO: 26/04/2023

3ª SESSÃO: 4ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 246/2023, DE AUTORIA DO **DEPUTADO RILDO AMARAL**, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE CUIDAM.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/04/2023 – Diário da Assembleia nº 073/2023 - Segunda-feira

1ª SESSÃO: 25/04/2023 2ª SESSÃO: 26/04/2023

3ª SESSÃO: 4ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 247/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO. OUE DISPÕE SOBRE A DATA BASE UNIFICADA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL E INSTITUI O PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PERMANENTE - PRONEC, NO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/04/2023 – Diário da Assembleia nº 073/2023 - Segunda-feira

1ª SESSÃO: 25/04/2023

2ª SESSÃO: 26/04/2023

3ª SESSÃO: 4ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 248/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO JUSCELINO MARRECA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO MARANHENSE DE MOTOCICLISMO - FMMA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 26/04/2023 - Diário da Assembleia nº 075/2023 - Quarta-feira

1ª SESSÃO: 26/04/2023

2ª SESSÃO: 3ª SESSÃO:

4ª SESSÃO:

#### PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS -PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA -

Atualizada em: 26/04/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 22/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 19/04/2023 – Diário da Assembleia nº 071/2023 -Quarta-Feira

1ª SESSÃO: 19/04/2023 2ª SESSÃO: 20/04/2023 **3**<sup>a</sup> **SESSÃO**: 25/04/2023

**4**<sup>a</sup> **SESSÃO:** 26/04/2023 (última sessão)

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 23/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN À SENHORA APARECIDA GONÇALVES.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 19/04/2023 – Diário da Assembleia nº 071/2023 -Quarta-Feira

1ª SESSÃO: 19/04/2023 2ª SESSÃO: 20/04/2023 **3**<sup>a</sup> **SESSÃO**: 25/04/2023

**4**<sup>a</sup> **SESSÃO:** 26/04/2023 (última sessão)

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 024/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RILDO AMARAL, QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "MANUEL BECKMAN" AO ADVOGADO CHARLES HENRIQUE MIGUEZ DIAS.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/04/2023 – Diário da Assembleia nº 072/2023 - Quinta-feira

1ª SESSÃO: 20/04/2023

2ª SESSÃO: 25/04/2023

3ª SESSÃO: 26/04/2023

4ª SESSÃO:



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVANº 25/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE À ADVOGADA ANA KAROLINA SOUSA DE CARVALHO NUNES.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 26/04/2023 — Diário da Assembleia nº 075/2023 — Quarta-feira

1ª SESSÃO: 26/04/2023

2ª SESSÃO: 3ª SESSÃO: 4ª SESSÃO:

# PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS – MOÇÕES - Atualizada em: 26/04/2023

MOÇÃO Nº 024/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, DE PESAR À FAMÍLIA DE MIÉRCIO MARTINS – 41 ANOS, COMPETENTE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, FALECIDO, NA TERÇA-FEIRA, 18/04/2023, NO HOSPITAL SÃO DOMINGOS, NA CIDADE DE SÃO LUÍS.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 24/04/2023 – Diário da Assembleia nº 073/2023 – Segunda-feira

1ª SESSÃO:25/04/2023

2ª SESSÃO:26/04/2023

3ª SESSÃO:

4ª SESSÃO:

#### Diretoria Geral de Mesa, 26 de abril de 2023.

Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e cinco de abril de dois mil e vinte três.

Presidente em exercício, Senhor Deputado Wellington do Curso. Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Carlos Lula. Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Fernando Braide.

As nove horas e quarenta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Ariston, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Weba, Janaína Ramos, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Júnior Franca, Juscelino Marreca, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inácio.

Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Antônio Pereira, Arnaldo Melo, Cláudio Cunha, Daniella, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Iracema Vale, Leandro Bello, Rafael Leitoa, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rildo Amaral e Roberto Costa.

#### I – ABERTURA.

- O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, o senhor Segundo Secretário para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da Sessão anterior.
- O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (lê texto bíblico e Ata) Ata lida, Senhor Presidente.
- O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.
- O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA (lê Expediente).

II - EXPEDIENTE.

#### **PROJETO DE LEI Nº 248 / 2023**

Considera de Utilidade Pública a FEDERAÇÃO MARANHENSE DE MOTOCICLISMO - FMMA, com sede no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art.1°. Fica considera de utilidade pública a FEDERAÇÃO MARANHENSE DE MOTOCICLISMO - FMMA, com sede no Munícipio de São Luís, Estado do Maranhão.

Art.2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 28 de março de 2023. - JUSCELINO MARRECA - Deputado Estadual

#### **JUSTIFICATIVA**

A FEDERAÇÃO MARANHENSE DE MOTOCICLISMO – FMMA, fundada em (25 de Novembro de 2009), e registrada no Cartório Cantuária de Azevedo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, localizada a Av. João Pessoa , número 300, Bairro do anil em São Luís do Maranhão – CEP 65.040-000, é uma associação civil com fins não econômicos, e terá duração por tempo indeterminado.

A Federação Maranhense de Motociclismo tem por finalidade e objetivos principais:

- Promover o esporte, lazer e desenvolver o amadorismo como parte de desportos educativos e ao mesmo tempo, exercer rigorosamente vigilância sobre o profissionalismo com objetivo, mantê-lo dentro dos princípios de estrita moralidade;
- Promover ações de conscientização ambiental para esportes radicais;
- III) Promover o turismo com a pratica de eventos esportivos radicais;
- IV) Congregar associações (clubes) ou ligas que, dentro do território do Estado do Maranhão, pratiquem o motociclismo;
- V) Representar oficialmente, nas competições, o estado do Maranhão, fora do seu território;
- VI) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse ligado ao motociclismo do Estado;
- VII) Amparar, pelos meios de seu alcance, o desenvolvimento das associações (clubes) e ligas a ela filiadas e de não considerável expressão, bem como, procurar incentivar, no território estadual, a criação de novas associações de motociclismo;
- VIII) Autorizar e fiscalizar as competições e outras provas motociclísticas regionais e estaduais;
- IX) Organizar o programa das competições esportivas de motociclismo;

Nestes termos, submeto à consideração do plenário desta casa legislativa a presente proposição, e solicito o valioso apoio dos Nobres Pares, no sentido de aprovação do presente projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante contribuição social.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 28 de março de 2023. - JUSCELINO MARRECA - Deputado Estadual

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 025/2023

Concede o título de cidadã maranhense à advogada Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes.

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadã maranhense à advogada Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes.



 $\operatorname{Art.} 2^{\circ}$  - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 24 de abril de 2023. - **RODRIGO LAGO -** DEPUTADO ESTADUAL - PCdoB - FE BRASIL

#### JUSTIFICATIVA

Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes é nascida em Belém, no estado do Pará, sendo advogada penitenciarista, regulamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão – OAB/MA, com o número 11.829. Atualmente, é conselheira federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em seu segundo mandato, além de ser instrutora da Academia de Polícia Militar do Estado do Maranhão e do Curso de Formação de Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, estando ainda como conselheira no Conselho Penitenciário do Maranhão, como representante da ONG "Ó Tamo Juntas". É especialista em direito do estado, direitos humanos, sistema prisional, medida socioeducativa, perícia criminal e ciências forenses, sendo mestranda em criminalística pela Universidad Europea del Atlântico Espanha e pesquisadora em ciências religiosas e filosofia política pela respeitada Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

A advogada também já foi titular da Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas do Conselho Federal da OAB - CFOAB. Foi também responsável pela criação da comissão nacional de Política Penitenciária do CFOAB e já coordenou o núcleo de prerrogativas da OAB/MA. E atualmente coordena a campanha nacional da advocacia sem assédio da Comissão Nacional da Mulher Advogada – CNMA e é presidente da Coordenação Nacional de Política Penitenciária do CFOAB.

Como exigido pelo art. 138, V, "h", do Regimento Interno, tratase de pessoa que comprovadamente já prestou relevantes serviços ao Maranhão, onde já reside há décadas.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta proposta.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 24 de abril de 2023. - **RODRIGO LAGO -** DEPUTADO ESTADUAL - PCdoB - FE BRASIL

#### **REQUERIMENTO Nº 149/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro a Vossa Excelência, após ouvido Plenário, que seja realizada sessão solene de homenagem a **Universidade CEUMA**, pelos seus 33 anos, sendo a primeira universidade particular do Maranhão.

Desde 1990, quando se iniciou sua trajetória, investimentos na infraestrutura física e no escopo pedagógico baseado na qualidade resultaram em tradição e credibilidade. Que distingue a instituição de ensino superior, na pesquisa e no aprimoramento profissional.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN, EM ABRIL DE 2023. – **Cláudio Cunha – Deputado Estadual** 

#### **REQUERIMENTO Nº 150/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência, que após aprovação do Plenário, seja realizado sessão solene no dia 08 de junho do ano corrente, em alusão à Semana Estadual de Prevenção às Queimaduras no Maranhão.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de Abril de 2023. - **FLORÊNCIO NETO** - Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 1242 / 2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada, ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Cultura, Paulo Victor Melo Duarte, solicitando-lhe apoio às manifestações culturais juninas do município de Coroatá-MA, principalmente neste ano, quando serão retomadas, de forma mais intensiva, as apresentações juninas, prejudicadas pela pandemia da Covid-19, que, em seu período mais crítico, exigiu a suspensão dos eventos do São João em todo o Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 18 de abril de 2023 - Francisco Nagib - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1243 / 2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada, ao Exmo. Senhor **Diretor-Geral do Detran-MA**, **Heverton Pereira**, solicitando-lhe que seja implantado um Posto Avançado do Detran-MA no município de Coroatá-MA.

A instalação deste Posto Avançado de atendimento do Detran-MA facilitará e agilizará o acesso da população de Coroatá e municípios vizinhos aos serviços oferecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito, relacionados à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e aos veículos, aproximando mais da população este importante órgão, que também presta serviços educativos, de orientação e disciplinamento para a prevenção de acidentes de trânsito e relacionados à orientação dos Municípios para municipalização do trânsito.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 18 de abril de 2023 - **Francisco Nagib -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1244 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada à Sua Excelência Carlos Orleans Brandão Júnior, Governador do Estado do Maranhão, bem como para a Secretária de Estado da Mulher, Abigail Cunha, solicitando-lhe que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias, objetivando a passagem da Carreta da Mulher Maranhense nos seguintes municípios da Região Sul do Maranhão, Médio Mearim, e Municípios, conforme segue:

Riachão

Balsas

São Raimundo das Mangabeiras

Sambaíba

Fortaleza dos Nogueiras

Loreto

São Felix de Balsas

Benedito Leite (povoado Cocos)



São Pedro dos Crentes

Alto Parnaíba

Tasso Fragoso

Altamira do Maranhão

Vitorino Freire

Olho D'água das Cunhãs

Paulo Ramos

Presidente Vargas

Água Doce do Maranhão

Araioses

Assim, sabendo que as Unidades Móveis Itinerantes cumprem o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher nos eixos que dão diretrizes ao Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, oferecendo atendimento e/ou serviços básicos de saúde, como: exame preventivo de câncer do colo de útero (papanicolau); exame do diagnóstico do câncer de mama (mamografia); vacinação; teste rápido de HIV e palestras educativas, evidenciando, portanto, que tal pleito é de suma importância para aquelas municipalidades, agregando condições de dignidade à pessoa humana para mulheres das regiões.

Desta forma, solicitamos que tão logo seja montado o cronograma mensal de ações da Carreta da Mulher Maranhense, os municípios descritos sejam contemplados pela Secretaria Estadual da Mulher - SEMU para oferta dos serviços supramencionados.

Ressalta-se que tal medida atenderá demanda das mulheres mais carentes destes municípios, sendo mais uma importante ação que evidenciará a eficiência do Governo do Maranhão no cuidado dos que mais precisam.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", em 20 de abril de 2023. - **ANDREIA MARTINS REZENDE** - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1245/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, Requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, SENHOR CARLOS BRANDÃO, solicitando providências, no sentido de determinar que seja ANALISADA E ALOCADA A FONTE DE RECURSO PARA A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM PÓLO DA UEMA, NO MUNICIPIO DE CHAPADINHA, reafirmando o compromisso do Governo de Vossa Excelência em investir na Educação de Ensino Superior, sobretudo, porque a educação se constitui um motor para a expansão econômica ao mesmo tempo, mola propulsora de desenvolvimento social e político. Educação é um direito fundamental e social que deve ser garantido pelo Poder Público.

A cidade de **Chapadinha** apresenta uma população estimada em **80.705 habitantes, Fonte IBGE** 2021, que juntamente com a localização geográfica, às margens da **BR 222**, produz uma dinâmica econômica, social e política sem precedentes. Uma obra dessa magnitude reafirma a política do Governo de Vossa Excelência, no que tange criar oportunidades aos maranhenses a terem acesso ao ensino superior gratuito.

É através da educação que os Chapadinhenses terão mais oportunidades para uma futura ascenção social e econômica.

O **Município de Chapadinha** está na região leste do estado, é detentor de uma economia pujante onde predomina o comércio e serviços, construção civil, olarias, metalurgia e o setor primário que cresce a "passos largos" com a produção de soja na região.

Portanto, os Chapadinhenses e demais munícipes dos municípios

da região como: Anapurus, Belágua, Brejo, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Santa Quitéria, Santana do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo e Urbano Santos, são merecedores de investimentos na área da educação e formação profissional superior, considerando a oportunidade que terão em aprofundar conhecimento para uma determinada área escolhida como profissão.

A criação e instalação de um **PÓLO da UEMA, em Chapadinha**, habilitará profissionais em formação superior permitindo que enxerguem novas soluções para os desafios do dia a dia, contribuindo para o desenvolvimento econômico da cidade e da região, assim como para a construção de uma sociedade mais justa.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado "Nagib Haickel", Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 20 de abril de 2023. ALUIZIO SANTOS - DEP. ESTADUAL – PL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 1246/2023** 

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Luís Domingues, Gilberto Braga, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1247/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Lajeado Novo, Ana Lea Barros Araujo, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam



transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1248/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Igarapé do Meio, José Almeida De Sousa, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1249/2023

Senhora Presidente.

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental, o Sr Marcos Aurélio Freitas, solicitando serviços de saneamento na rede esgoto na Rua Sucupira nº 27, bairro Renascença São Luís/MA, com o objetivo de solucionar o problema de esgoto a céu aberto, o qual compromete a saúde pública dos moradores.

A presente indicação justifica-se por inúmeras denúncias dos moradores afirmando que na supra citada rua existe 3 esgotos estourados causando danos à saúde a população assim como podendo ocasionar acidentes, pelos buracos existentes na via.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA

PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1250/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Humberto de Campos, Luis Fernando Silva Dos Santos, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1251/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Icatu, Walace Azevedo Mendes, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1252/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia



Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Igarapé Grande, Erlanio Furtado Luna Xavier, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1253/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Imperatriz, Francisco De Assis Andrade Ramos, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### **INDICAÇÃO Nº 1254/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Itaipava do Grajaú, Jovaldo Cardoso Oliveira Junior, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1255/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Itapecuru Mirim, Benedito De Jesus Nascimento Neto, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1256/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Itinga do Maranhão, Lúcio Flávio Araújo, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de



violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 1257/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Jatobá, Carlos Roberto Ramos Da Silva, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1258/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Jenipapo dos Vieiras, Arnobio De Almeida Martins, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1259/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) João Lisboa, Vilson Soares Ferreira Lima, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### **INDICAÇÃO Nº 1260/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Joselândia, Raimundo Da Silva Santos, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.



#### INDICAÇÃO Nº 1261/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao(a) Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Lago da Pedra, Maura Jorge Alves De Melo Ribeiro solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1262/2023

Senhora Presidente.

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Lago do Junco, Maria Edina Alves Fontes, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1263/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Lago dos Rodrigues, Valdemar Sousa Araujo solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e seguranca escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1264/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Lago Verde, Alex Cruz Almeida, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1265/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Lagoa do Mato, Alexsandre Guimaraes Duarte, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes



números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1266/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Lagoa Grande do Maranhão, Francisco Neres Moreira Policarpo, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1267/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Junco do Maranhão, Antonio Rodrigues Do Nascimento Filho, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1268/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Lima Campos, Dirce Prazeres Rodrigues, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1269/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Magalhães de Almeida, Nonato Carvalho, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os



munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1271/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maracaçumé, Ruzinaldo Guimaraes De Melo, solicitando a adoção de medidas em intensificar a ronda escolar seja ostensiva em toda rede de ensino.

A presente indicação se faz necessário devido os grandes números de pedidos dos munícipes, na qual trata da proteção preventiva e segurança escolar.

Vale dizer que a ronda escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também ajuda a manter os jovens distantes de pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda a sociedade.

Neste sentido, a intensificação a ronda escolar mais ostensiva trará maior tranquilidade a toda comunidade escolar, principalmente nos horários de entrada e saída, sendo, portanto, um instrumento preventivo que irá proporcionar segurança no cotidiano escolar, e também para os munícipes que moram nas proximidades das instituições escolares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1272 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Secretário de Estado do Trabalho e Economia Solidária, o Sr. Luiz Henrique Lula e ao Governador do Estado, o Sr. Carlos Brandão, solicitando a inclusão de ruas e trechos no programa "Mutirão Rua Digna", todas localizadas no município de Timon/MA. A saber:

- Rua São Sebastião perímetro: Rua 25 a Rua São Felipe;
- Rua São Paulo perímetro: Rua Parnarama e Rua José Marinho da Rocha;
- Rua São Filipe perímetro: Avenida Tiuba e Avenida Luís Inácio Lula da Silva;
- Rua São Jorge perímetro: Rua São Simão e Rua São Filipe. Pois, segundo relatos dos moradores, diversos são os transtornos causados em decorrência da falta de pavimentação e de infraestrutura, dificultando a vida daqueles que vivem na região.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1273 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente à Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Natassia Weba e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão, solicitando a implantação de uma Estação Tech na Região das Vilas, localizada no município de São José de Ribamar/ MA, com o objetivo de aproximar comunidades mais vulneráveis à tecnologia e à inovação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1274 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Secretário de Estado da Saúde, o Sr. Tiago Fernandes e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão, solicitando a implantação de uma Casa TEA na região central do município de São José de Ribamar/MA, com o objetivo de oferecer atendimento de qualidade às pessoas com transtornos do espectro do autismo, sendo de extrema importância para o sistema de saúde.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1275 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, o Sr. Marcos Aurélio Freitas, à Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, a Sra. Joslene Rodrigues e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão, solicitando a construção de um poço artesiano com reservatório de água no Povoado Verdiano, localizado no município de Lago Verde/MA.

A solicitação se faz necessária em razão do desabastecimento de água no local. Outrossim, importante destacar que, o art. 2º, incisos VII e XI da Lei 11.445/2007 dispõe que o abastecimento de água potável enquadra-se como serviço de saneamento básico e o seu fornecimento deve ser executado com qualidade e eficiência, tendo em vista que, é fundamental para a promoção de saúde, e sua deficiência resulta no aumento de doenças.

Desta forma, solicitamos a construção do referido poço, com a maior brevidade possível, por se tratar de direito indispensável para dignidade da pessoa humana (art. 1°, inciso III, CRFB/1988).

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1276 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Secretário de Estado da Educação, o Sr. Felipe Camarão e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão, solicitando a implantação de mais uma escola em tempo integral no município de Timon/MA.

Desta forma, levando em consideração a importância social da escola e a necessidade da implantação de mais uma unidade nesta cidade, propomos o atendimento a esta solicitação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1277 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Secretário de Estado da Segurança, o Sr. Maurício Martins e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão, solicitando a implantação de um Posto fixo da Polícia Militar no Povoado Campo Grande e adjacências, Zona Rural, município de Timon/MA, de modo a reforçar o policiamento da área, pois, os casos de criminalidade aumentaram no local, causando significativa insegurança.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1278 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Secretário de Estado da Educação, o Sr. Felipe Camarão e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão,** solicitando a implantação de uma unidade do IEMA Vocacional no bairro Jardim Tropical, localizado no município de São José de Ribamar/MA

A solicitação se faz necessária em razão do seu objetivo. A saber: oferecer educação profissional pública, gratuita e de qualidade aos munícipes.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2023 - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA

PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1279/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, após ouvida a Mesa, requeiro a V. Exa. que seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador, Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Infraestrutura, Aparício Bandeira Filho, Ofício com Pedido de Providências para adoção das medidas legais e administrativas necessárias à pavimentação asfáltica dos Povoados Esperantina, Vila do INCRA, Ferro Velho, Faísa, Maria Ferreira, todos no Município de Santa Luzia - MA, beneficiando a população local com trafegabilidade e transporte de produtos e insumos na região.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Beckman". São Luís, 20/04/2023. JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual – PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1280/2023

Senhora Presidente

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, após ouvida a Mesa, requeiro a V. Exa. que seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador, Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Infraestrutura, Aparício Bandeira Filho, Ofício com Pedido de Providências para adoção das medidas legais e administrativas necessárias à pavimentação asfáltica dos bairros Mutirão, Nova Santa Luzia, Curral, beneficiando a população local com trafegabilidade e transporte de produtos e insumos na região.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Beckman". São Luís, 20/04/2023. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1281 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada, à Excelentíssima Secretária de Estado da Mulher, Abigail Cunha, solicitando-lhe a instalação de uma unidade da Casa da Mulher Maranhense no município de Codó-MA.

A Casa da Mulher Maranhense é um instrumento essencial para a prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher que presta uma rede de apoio e de serviços especializados para a garantia de direitos e de defesa, como apoio psicossocial, acolhimento, atendimento de delegacia especializada, assistência jurídica, autonomia econômica, transporte e outros tipos de atendimentos necessários às mulheres vítimas de violência, serviços que ficam concentrados em um único espaço, facilitando e agilizando o acesso e garantindo mais segurança às mulheres.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 24 de abril de 2023 - **Francisco Nagib** - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1282 /2023

Senhora Presidente.

Nos termos do Art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada, ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Codó-MA, José Francisco Lima Neres, solicitando-lhe a doação do terreno onde hoje está localizado o Ginásio Poliesportivo Deolindo Rodrigues para que o Governo do Estado construa, por meio de Emenda Parlamentar de minha autoria, um novo Ginásio Poliesportivo para a rede estadual de ensino, já que o prédio encontrase abandonado, em péssimas condições, e o terreno com mato e lixo, situação que prejudica milhares de estudantes e a toda a população codoense, pois ficam sem espaço para as práticas esportivas e outras atividades socioeducativas.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 24 de abril de 2023 - **Francisco Nagib** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1283 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, solicito que seja encaminhado oficio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, para propor a troca das lâmpadas incandescentes por lâmpadas de LED das ruas Primeira Travessa da Rua Nova; Segunda Travessa da Rua Nova e Terceira Travessa da Rua Nova, localizadas no bairro Camboa.

Demanda apresentada pelo líder comunitário Alexandre Fonseca, que se justifica pela necessidade de uma melhor iluminação pública para a população do bairro Camboa.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 24 de abril de 2023. - **RODRIGO LAGO** - DEPUTADO ESTADUAL - 1° VICE-PRESIDENTE - PCdoB - FE BRASIL

# NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA – Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Expediente lido pelo Deputado Carlos Lula. Vai à publicação.

#### III - PEQUENO EXPEDIENTE.

- O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO Oradores inscritos no Pequeno Expediente por cinco minutos, sem direito a aparte. Primeiro deputado inscrito, Deputado Carlos Lula, com a palavra.
- O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) Senhor Presidente, senhores Deputados, senhoras Deputadas, quem nos assistem pela televisão, pela internet. Eu venho, mais uma vez, aqui, a essa tribuna, Senhor Presidente, infelizmente, lamentavelmente, porque, no dia de hoje, São Luís, mais uma vez,

amanheceu sem transporte público. A gente já sabe da insensibilidade do Prefeito da cidade. E infelizmente, hoje, todos estão prejudicados. Os hospitais, o comércio, a própria Assembleia Legislativa do Estado, onde muitos vêm para cá para trabalhar por meio de transporte público. E, infelizmente, hoje não foi possível as pessoas terem acesso a esse serviço, que é essencial, que faz parte do nosso direito na cidade, que é o direito de a gente se locomover, de a gente se transportar de um lugar para o outro. E hoje, infelizmente, não foi possível. E olhando o que aconteceu no dia de ontem, quando houve uma reunião e o Sindicato dos Rodoviários, com o Sindicato do Transporte, Prefeitura Municipal, com o Governo do Estado também, uma vez que Governo do Estado tem linha de transporte intermunicipal, o Sindicato dos trabalhadores foi muito claro ao dizer: "há um problema com a Prefeitura de São Luís." Não sei qual a razão. Isso precisa ficar mais transparente. Precisa ser mais explícito. E esse é o ponto que eu venho aqui destacar, Prefeito Eduardo Braide, é preciso ter transparência. Quanto é de subsídio que a Prefeitura paga as empresas de transporte público? Quanto o poder público municipal gasta hoje subsidiando o transporte público? Subsídio do transporte público existe em todo lugar do mundo. Qualquer grande cidade do mundo tem subsídio no transporte público. Mas, Deputado Fernando, o que é essencial é ter transparência. Quanto dinheiro é que o município dá hoje às empresas de transporte público? Para gente saber, inclusive, se o valor da passagem está correto ou não. Qual é o impacto que tem na tarifa do dinheiro público que é repassado às empresas ou não? Porque a concessão é pública. O município não pode ficar refém de empresário. Porque quem é prejudicado, no final das contas, é quem mais precisa, é o trabalhador. É quem precisa muitas vezes, durante o dia, se deslocar uma, duas horas para chegar ao serviço, para levar comida para casa. É o trabalhador informal que tem que sair todo dia de sua casa para conseguir dinheiro para pagar a comida do dia. São essas pessoas as mais prejudicadas. Então, a gente tem que ter sensibilidade. Quando o Sindicato dos Trabalhadores diz: "olha, teve um problema, São Luís simplesmente não fez o repasse que havia prometido fazer e, diante disso, a gente não tem outra saída, os salários estão atrasados, o adiantamento dos trabalhadores está atrasado, a gente não tem outra saída senão fazer greve para resolver esse impasse". Uma vez que a empresa de transporte público, o Sindicato dos Empresários, diz também não haver dinheiro para fazer o pagamento do mês, então a gente precisa chegar a uma solução. O governo do estado apresentou uma solução ontem na mesa e, infelizmente, o município ainda não o fez. Eu peço muito ao Prefeito Eduardo Braide que tenha sensibilidade. Não dá para, mais uma vez, a gente estar aqui nesta tribuna falando de transporte público, de mobilidade urbana e de uma greve. Mais uma vez, já perdi a conta de quantas vezes tive de falar desse assunto desde o mês de fevereiro. Queria finalizar, senhor presidente, fazendo uma singela homenagem ao Celso Borges, poeta maranhense que faleceu. Peço só uma tolerância do presidente para poder fazer a leitura de uma poesia de Celso que dizia que a gente morre, mas a poesia é eterna. E Celso será eterno, Celso é eterno. Ainda que ele tenha partido precocemente, o que ele deixou de obra para o país inteiro de músicas, de poemas, de poesias é muito forte. Eu peguei essa poesia chamada Nau, do livro 21, poema de Celso Borges. E ele dizia: "O sucesso do amanhã é um comércio que desconheço como poeta. Não me cabe exercitar a beleza do futuro ou colorir utopias quase sempre alheias. Eis o preço que pago por trazer comigo o presente em estado de emergência. A posição da poesia é oposição. A posição da poesia é oposição". Viva o poeta revolucionário Celso Borges. Que a gente tenha, de uma vez por todas, a solução da mobilidade urbana em nossa capital.

- O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO Suspendo a sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão. Passo a palavra ao nosso vice-presidente deputado Rodrigo Lago.
- O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO Convido o deputado Wellington do Curso, por cinco minutos, sem direito a apartes.
- O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) Senhor presidente, senhoras e senhores deputados,



internautas, telespectadores que nos acompanham pela TV Assembleia, na rede de imprensa. Que Deus abençoe a todos! Que Deus seja louvado! Que Deus estenda as suas mãos poderosas sobre o estado do Maranhão, sobre sua população. Hoje, São Luís amanheceu, mais uma vez, um verdadeiro caos! Caos já anunciado desde ontem! A população já vem sofrendo desde ontem. E nesse sofrimento da população, os relatos são os mesmos, não mudou nada, não mudou nada da época da gestão do prefeito Edivaldo Holanda! No primeiro mandato, nem no segundo mandato. Já estamos entrando no terceiro ano do prefeito Eduardo Braide e a prática é a mesma! A situação é a mesma! O caos hoje em São Luís se instalou é o mesmo! Relatos da população: "Deputado Wellington do Curso, mais uma vez, sou prejudicada pela falta de ônibus, a quem recorrer, a quem reclamar, vou ao Ministério Público, na Assembleia, o que fazer? Ninguém faz nada". Ontem: "é uma palhaçada, mais uma vez, de paralisação, "Deputado Wellington, eu estou aqui dentro de um ônibus." Ontem, "estou dentro de um ônibus e aqui está chovendo mais dentro do que fora do ônibus." Ônibus em situação precária, ônibus sem ar-condicionado, ônibus que prega, que fica parado. É palhaçada e quem sofre é a população. A indignação da população que não aguenta mais. O último relato: "Deputado Wellington, como que vou fazer para sair de casa para ir trabalhar, senão, vou pegar falta, ou de Uber, ou de mototáxi. E quem vai arcar com esse prejuízo? Uma coisa é muito fácil você ter o seu transporte, você ter o seu carro, você sair da sua casa e ir para o seu trabalho. E os 70% da população que dependem de ônibus? O caos do transporte público, e fazer o quê? Nós já enviamos solicitação e hoje apresentamos, inclusive, ao Governador Carlos Brandão, para que possa ter sensibilidade, nesse momento de caos, pelo menos para atenuar essa situação, para que possa colocar para circular os semiurbanos em São Luís, para aliviar pelo menos a dor, o sofrimento de quem tem que ir ao trabalho. Pais e mães de família trabalhadores não conseguiram sair de casa cedo para ir para o trabalho, estudantes universitários, estudantes secundaristas não conseguiram sair de casa. E o problema é o mesmo. O problema persiste durante anos, e o que falta? Falta coragem para enfrentar o problema. São Luís precisa de um prefeito independente, que não tenha o rabo preso com dono de empresa de ônibus, que realmente possa enfrentar o problema com seriedade, com responsabilidade e com transparência. Onde estão as informações com relação ao investimento ou os gastos da Prefeitura com relação ao transporte público? Quanto se gasta de subsídio? Quanto é a conta da população? Porque a população paga a conta duas vezes: paga com seus impostos e depois com o subsídio e, ainda, não tem um ônibus que preste, ônibus com ar-condicionado e que deixa a população à mercê de mais uma greve. Foram duas ou três no ano passado. É a segunda greve já em 2023. Prefeito Eduardo Braide, mexa-se! Faça alguma coisa! A população não aguenta mais! Não aguenta mais! Chega de humilhação para a população de São Luís. O caos do transporte público evidenciase. A cada início de ano é a mesma coisa, a mesma palhaçada. E quem paga com isso? A população que usa o transporte público. Mais uma vez, o professor e Deputado Wellington em defesa dos usuários do transporte público. Já estamos acionando o Ministério Público para que possa adotar as devidas providências. À Prefeitura de São Luís e ao Governo do Estado, nós apresentamos uma indicação para que, nesse momento de sofrimento, pelo menos possa atenuar um pouco a dor, o tumulto que está passando o usuário do transporte público em São Luís para que o semiurbano possa ser utilizado. Deputado Wellington, isso é possível? Se foi possível durante a eleição, se foi possível em outros momentos, por que não colocar o semiurbano para rodar hoje, para ajudar os trabalhadores do estado do Maranhão? Era o que eu tinha para o momento, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Convido o Deputado Cláudio Cunha, por cinco minutos, sem direito a apartes. Vossa Excelência declina? Fica transferida a Ordem do Dia da sessão de hoje para a sessão de amanhã. Grande Expediente. Consulto os líderes. Não há orador inscrito como primeiro orador. Consulto os líderes se alguém ocupará o Tempo dos Blocos. Convido o Deputado Cascaria, por até nove minutos, com direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA (sem revisão do orador) - Bom dia, deputadas, deputados, internautas, imprensa, todos os blogueiros que estão presenciando aqui esta grande sessão, servidores da Casa. É mais uma alegria registrar que ontem houve uma reunião muito importante no Palácio dos Leões com o nosso Secretário de Articulação Políticas, Rubens Pereira, e com o nosso Secretário Júnior Viana. Estavam presentes as maiores lideranças políticas da cidade de Pedreiras e chegamos ao consenso que houve uma grande união da oposição daquela cidade. Quero parabenizar a iniciativa da vereadora Katyane Leite, o ex-prefeito de Pedreiras, Antônio de França, ex-candidato a prefeito Doutor Humberto, o ex-vereador Cacibão e o doutor Flávio Castro. Foi uma reunião muito produtiva, que todos unidos em uma só causa, resgatar e libertar a cidade de Pedreiras. Então, eu fiquei muito feliz com as atitudes daquele grupo. Esse grupo que hoje o deputado Júnior Cascaria também faz parte. Faz parte do grupo de oposição de Pedreiras e dizer para Pedreiras que estamos aqui na Assembleia Legislativa para olhar com os olhos carinhosos para aquele povo que tanto precisa. Então, Pedreiras, pode ter certeza que, no próximo ano, esse grupo, que é liderado pelo governador Carlos Brandão, estará pronto para fazer uma belíssima campanha e, com certeza, uma campanha vitoriosa. Muito obrigado e até a próxima.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Agradeço ao deputado Júnior Cascaria. Consulto, novamente, os líderes, se alguém ocupará o Tempo dos Blocos? Não havendo mais oradores inscritos no Tempo dos Blocos. Passo a leitura, da inclusão da Ordem do Dia da Sessão de amanhã: Veto total, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 404, de autoria da Deputada Mical Damasceno (lê), com parecer nº114/2023 pela rejeição do veto total, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, relator deputado Fernando Braide. Veto total, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 558/2021, de autoria da Deputada Mical Damasceno (lê), com parecer nº 099/2023, pela rejeição do veto total apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator deputado Neto Evangelista. Projeto de Lei Complementar nº14/2022, de autoria do Poder Judiciário (lê). Com parecer favorável em conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho, relator Deputado Ariston. Projeto de Lei Complementar nº 18/2022, de autoria do Poder Judiciário que altera o parágrafo 14, do artigo 60 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 91, com redação dada pela Lei Complementar nº 249, de 9 de junho de 2022, com parecer favorável em conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho, Relator Deputado Zé Inácio; Projeto de Lei nº 446/2022, de autoria do Poder Judiciário, que cria o Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social, com parecer favorável em conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, Relator Deputado Zé Inácio; Projeto de Lei nº 36/2023, de autoria da Deputa Fabiana Vilar, que Institui a Semana da Mulher Rural no Âmbito do Estado Maranhão e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista; Projeto de Resolução nº 73/2022, de autoria do Deputado Neto Evangelista, que concede o Título de Cidadão Maranhense ao senhor José Generoso da Silva, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Carlos Lula, segundo turno. Requerimentos à deliberação da Mesa: Requerimento nº 138/2023, de autoria do Deputado Leandro Belo, que requer, após a aprovação do Plenário, seja realizada, no dia 28 de abril de 2023, Sessão Solene em alusão ao dia Mundial da Educação; Requerimento Nº 141/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que requer que seja justificada a sua ausência das sessões ordinárias dos dias 18 e 19 de abril por estar em missão parlamentar em Brasília. Requerimento nº 142/2023, de autoria da Deputada Janaína Ramos, que requer que seja enviada mensagem de congratulação à Companhia Comédia Maranhense Pão com Ovo pelos 11 anos de história nos palcos do



Maranhão afora. Requerimento nº 143/2023, de autoria do Deputando Roberto Costa, solicitando que sejam discutidos e votados, em regime de urgência, os Projetos de Lei Complementar nº 14 e 18 e o Projeto de Lei nº 446/2022, todos de autoria do Poder Judiciário. Requerimento nº 148/2023, de autoria do Deputado Rildo Amaral, enviando mensagens de louvor e aplauso ao senhor soldado da Polícia Militar, Barbosa, lotado na Força Tática subordinada ao 33º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão, sob o comando do major QOPM Aécio. Requerimento sujeito à liberação da Mesa. Requerimento nº 144/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Lago, que requer, após ouvida a Mesa Diretora, por decisão de sua maioria, que seja registrado, nos Anais da Casa, voto de pesar pelo falecimento do Vereador Miécio Martins, sendo esta iniciativa comunicada à família enlutada, à Câmara Municipal de Paço do Lumiar e ao seu partido. Requerimento nº 149/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, (lê). Requerimento nº 150/2023, de autoria do Deputado Florêncio Neto, (lê). Essa é a Ordem do Dia da Sessão de amanhã. Não havendo oradores inscritos, no Expediente Final, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte de abril de dois mil e vinte três.

Presidente em exercício, Deputado Rodrigo Lago Primeiro Secretário, Deputado Antônio Pereira Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Ricardo Rios

Às nove horas e quarenta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as):

Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Guilherme Paz, Hemetério Weba, Janaína Ramos, Júnior Cascaria, Júnior Franca, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rildo Amaral, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Fabiana Vilar, Glalbert Cutrim, Iracema Vale, (com justificativa), Júlio Mendonça, Rafael Leitoa e Roberto Costa. O Presidente declarou aberta a Sessão, em nome do povo e invocando proteção de Deus. Determinou a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. No horário do Pequeno Expediente, ocuparam a tribuna os Deputados (as): Daniella, Mical Damasceno, Cláudio Cunha, Zé Inácio, Doutor Yglésio e Wellington do Curso. Esgotado o tempo regimental destinado a este turno dos trabalhos, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando em primeiro turno, Medida Provisória 405/2023, do Poder Executivo, encaminhada pela Mensagem Governamental nº 037/2023, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos estaduais do subgrupo do Magistério da Educação Básica. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), esta proposição foi discutida pelos Deputados Wellington do Curso e Zé Inácio. Encerrada a discussão, o Presidente da Mesa submeteu à deliberação do Plenário dois requerimentos de autoria do Deputado Fernando Braide e Wellington do Curso, pedindo para que fossem votadas em destaque as emendas de sua autoria, tendo sido as mesmas rejeitadas contra os votos dos referidos deputado. Por fim, o Presidente submeteu à deliberação do Plenário a referida Medida Provisória, na sua forma original, sendo aprovada e encaminha à promulgação. Em primeiro turno, tramitação ordinária, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 073/2022, de autoria do Deputado Neto Evangelista, que concede o título de cidadão maranhense ao Senhor José Generoso da Silva, com parecer favorável da CCJC. Sujeito à deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 142/2023, de autoria da Deputada Janaína Ramos, que solicita que seja enviada Mensagem de Congratulação à companhia de comédia maranhense 'Pão com Ovo', pelos onze anos de história nos palcos do Maranhão. No primeiro horário do Grande Expediente não houve orador inscrito. No tempo destinado aos Partidos ou Blocos, o Deputado Neto Evangelista falou pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão e o Deputado Doutor Yglésio, falou no tempo destinado ao Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão. As demais agremiações declinaram do tempo a elas destinado. No Expediente Final, não houve oradores inscritos. Nos termos do Regimento Interno, o Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, das seguintes proposições: Medida Provisória nº 405/2023 de autoria do Executivo; Projeto de Lei Complementar nº 14 e 18/2022 de autoria do Poder Judiciário; o Projeto de Lei nº 446/2022 de autoria do Poder Judiciário e os Requerimentos n°s: 141, 142 e 143/2023 de autoria dos Deputados Cláudio Cunha, Janaína Ramos e Roberto Costa, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em vinte de abril de dois mil e vinte três. Deputado Rodrigo Lago - Presidente, em exercício, Deputado Antônio Pereira - Primeiro Secretário, Senhor Deputado Ricardo Rios - Segundo Secretário, em exercício.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Decreto Legislativo nº 004 /2023, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 661/2023

Altera o art. 2º do Decreto Legislativo nº 472/16 e dá outras providências.

Art. 1° - O valor constante no art. 2° do Decreto Legislativo n° 472, de 17 de fevereiro de 2016, fica reajustado em 14,75%.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir na forma em que se encontra redigido. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 26 de abril de 2023. Deputada IRACEMA VALE — Presidente, Deputado ANTONIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

#### <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E</u> <u>CIDADANIA</u>

PARECER Nº 199/2023 RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 191/2023, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que institui a Política Estadual de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares no âmbito do Estado do Maranhão.

A Política de que trata o presente projeto de lei constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas.

São objetivos da Política promover a saúde mental da comunidade escolar; garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial; promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial; informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de



cuidados psicossociais na comunidade escolar e promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social.

A Constituição da República, no sistema de repartição de competência entre os entes federados, previu regra de cooperação entre estes, como no caso da educação e saúde, ficando a cargo da União as temáticas gerais, aos Estados as setoriais/regionais (de forma suplementar) e aos Municípios aquelas que dizem respeito ao interesse local:

## Art. 24. Compete à <u>União, aos Estados e ao Distrito Federal</u> legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

# § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

- § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
- § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Com efeito, são direitos sociais a **educação, a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, a teor do que dispõe o art. 6° da Constituição Federal. O que se percebe no dispositivo constitucional descrito é a preocupação do legislador em elencar as garantias mínimas, no caso em espécie a saúde e a educação. Portanto, há a necessidade de o Estado estar sempre presente e agindo de forma eficaz para aliviar os problemas sociais, principalmente no que tange à saúde e educação.

No mais, não vislumbramos nenhuma inconstitucionalidade formal no Projeto em análise, pois pensar diferente é realizar uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo e assim resultar no esvaziamento da função de legislar do Poder Legislativo dos Estados Federados. No tocante a análise da constitucionalidade material também não há nenhuma irregularidade.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 191/2023.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 191/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 25 de abril de 2023.

**Presidente:** Deputado Carlos Lula **Relator:** Deputado Fernando Braide

Vota a favor Vota contra

Deputada Claudia Coutinho Deputado Doutor Yglésio

#### <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E</u> <u>CIDADANIA</u>

PARECERNº 206/2023

**RELATÓRIO:** 

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade,

legalidade, e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 226/2023, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que propõe a implantação do tratamento e prevenção à saúde metal nas escolas para melhoria do aprendizado sem violência, com aplicações de Práticas de Neurociência, Psicologia Positiva e Mindfulness na Educação para Proteger a Saúde Mental e avanço no aprendizagem, em cumprimento a Constituição Federal do Brasil, por meio da Constituição do Estado do Maranhão título VIII, capítulo V, da Seguridade Social, Seção II, Disposições Gerais no Art. 205 e 206 outras providências.

São objetivos das Práticas de Neurociência, Psicologia Positiva e Mindfulness na Educação para Proteger a Saúde Mental e melhorar a aprendizagem: aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da inteligência emocional de professores e alunos; promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo, afetivo e emocional; aprimorar o controle da impulsividade; reduzir os níveis de ansiedade, estresse, fobias, medos, a incidência de violência e bullying e os índices de evasão escolar; promover a melhoria da qualidade de vida de professores e alunos; fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade e aprender a lidar com as emoções e suas reações;

Com efeito, o *caput*, do art. 170, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, estabelece que em se tratando de **matérias idênticas ou versando sobre matérias correlatas** serão anexadas a mais antiga, desde que possível o exame em conjunto.

Ademais, nos termos do artigo 141, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, a proposição mais recente que trate de matéria análoga ou conexa a mais antiga deve ser anexada a esta. *In verhis*:

"Art. 141. Os projetos que versarem **matéria análoga ou conexa** a de outro em tramitação, **serão a ele anexados**, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente da Assembleia, mediante requerimento de Comissão ou de Deputado. [grifo meu]"

Dessa forma, no caso de matérias idênticas, correlatas ou conexas (matérias similares), deve-se realizar a anexação de ofício, pelo Presidente da Assembleia, a requerimento de Comissão ou de Autor de qualquer das proposições.

Portanto, de acordo com exposto, o Projeto de Lei nº 226/2023, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha deve ser anexado ao Projeto de Lei nº 191/2023, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que institui a Política Estadual de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares no âmbito do Estado do Maranhão.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Desta forma, opina-se pela anexação do Projeto de Lei Ordinária nº 226/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 191/2023, consoante dispõem os arts. 170 e 141, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela anexação do Projeto de Lei Ordinária nº 226/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 191/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 25 de abril de 2023.

**Presidente:** Deputado Carlos Lula **Relator:** Deputado Carlos Lula

Vota a favor: Vota contra:

Deputado Fernando Braide Deputada Cláudia Coutinho Deputado Doutor Yglésio



#### <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E</u> <u>CIDADANIA</u>

#### PARECER Nº 209/2023

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 200/2023,** de autoria do Senhor Deputado Osmar Filho, que dispõe sobre a instalação de um mecanismo de segurança "botão de pânico" nas escolas da rede pública e privada de ensino do Estado do Maranhão, para contato direto com a polícia militar em caso de emergência, e dá outras providências.

De acordo com o Registro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, tramitam em paralelo o PLO No. 188/2023, proposto pelo Deputado Wellington do Curso e que dispõe sobre a instalação do botão de pânico nos estabelecimentos públicos de ensino, no Estado do Maranhão. Observo que ambos os projetos de lei versam sobre matéria análoga ou conexa sendo o PLO 188/2023 mais antigo. Nos termos do artigo 141 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, a proposição mais recente que trate de matéria análoga ou conexa à amis antiga deve ser anexada a esta. *In verbis*:

Art. 141. Os projetos que versarem **matéria análoga ou conexa** a de outro em tramitação, **serão a ele anexados**, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente da Assembleia, mediante requerimento de Comissão ou de Deputado. [grifo meu]

Da leitura do artigo, depreendemos que: (i) versando ambos projetos sobre matéria análoga ou conexa, devem ser unificados, (ii) tal anexação pode ser requerida por qualquer dos deputados. Assim, requeiro a anexação do PLO 200/2023 de autoria do Deputado Osmar Filho ao PLO 188/2023 de autoria do Deputado Wellington do Curso para que tramitem anexos, sendo a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade de ambos projetos analisadas conjuntamente por esta comissão.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Ante o exposto e pela fundamentação supramencionada, opino pela anexação, na forma substitutiva em anexo, do Projeto de Lei nº 200/2023 de autoria do Deputado Osmar Filho ao Projeto de Lei nº 188/2023 de autoria do Deputado Wellington do Curso, na forma do Art. 141, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela ANEXAÇÃO DO Projeto de Lei nº 200/2023 ao Projeto de Lei nº 188/2023 para tramitação conjunta, nos termos do voto do Relator.

É o parecer

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 25 de abril de 2023.

**Presidente:** Deputado Carlos Lula **Relator:** Deputado Carlos Lula

#### Vota a favor:

Vota contra:

Deputado Fernando Braide Deputada Cláudia Coutinho Deputado Doutor Yglésio

#### <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E</u> CIDADANIA

#### **PARECERNº 213/2023**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 224/2023, de autoria do Senhor Deputado Zé Inácio, que propõe a criação das Comissões

Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – Cipave – na rede de ensino pública do Estado do Maranhão.

Nos termos do presente projeto de lei, as Comissões terão como objetivo observar as condições e situações de risco de acidentes e violência no âmbito escolar e nos arredores da escola, solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes, discutir os acidentes e a violência ocorrida e solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes.

A Cipave será composta por representantes dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a paridade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares e funcionará através de trabalho interno da instituição de ensino da rede pública, mediante parcerias e interlocuções com entidades e instituições que têm interface com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, a fim de buscar os procedimentos mais adequados aos problemas de violência no ambiente escolar e no entorno das escolas.

Em sendo analisados constitucionalmente os dispositivos da proposição, observamos alguns vícios formais, senão vejamos.

O Projeto de Lei em tela não observa o Princípio da Reserva de Iniciativa do art. 43, III e V, da Constituição Estadual, vez que se verifica a competência privativa do Governador do Estado quanto à iniciativa de Leis que disponham sobre **organização administrativa**, criação, estruturação e **atribuição** das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da Administração Pública Estadual.

A Constituição Estadual é clara ao submeter a competência para deflagrar o processo legislativo em questão à manifestação do Governador do Estado, o que, *in casu*, não houve. Senão vejamos:

**Art. 43** - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

#### III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V- criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

Ademais, compete, privativamente, ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da Lei, a teor do que dispõe os incisos II e V do art. 64 da Constituição Estadual.

Assim sendo, não cabe ao Legislativo Estadual a competência para dispor sobre as responsabilidades e/ou atribuições de entidades públicas.

Nos termos que a proposição se apresenta há uma ingerência de um Poder sobre o outro, porquanto procura atribuir competência/ atribuições a órgãos públicos.

O Projeto de Lei, em análise, viola o princípio da Reserva de Iniciativa e em consequência o Princípio da Separação de Poderes, padecendo de inconstitucionalidade formal.

Com efeito, o Princípio da Separação ou Divisão dos Poderes ou Funções foi sempre o Princípio fundamental do Ordenamento Constitucional Brasileiro, Princípio, este que foi mantido na Constituição Federal de 1988 ao adotar a formulação tripartite de Montesquieu, conforme o texto do art. 2°, da atual Constituição Federal e do parágrafo único, do art. 6°, da Constituição Estadual.

No âmbito constitucional, é irrevogável, ou seja, não se pode anular, o dispositivo constitucional que determina a <u>separação e harmonia de poderes</u>, mecanismo que os poderes dispõem afim de controlar atos que se sobrepõem às suas funções originárias, criado para impedir exatamente a interferência de um poder sobre o outro, promovendo assim, um desequilíbrio institucional.



Portanto, as balizas para a verificação da constitucionalidade da iniciativa parlamentar podem ser apontadas como a autonomia do Poder Executivo (isto é, o Legislativo não pode invadir o espaço de autoadministração dos órgãos da soberania) e o próprio desempenho da função administrativa, exercido de forma típica pelo Executivo.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal vem consolidando, portanto, jurisprudência em respeito tanto ao princípio da reserva de inciativa quanto ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Não há, pois, como contornar o obstáculo antedito, que assume as feições de uma típica inconstitucionalidade formal, cujos efeitos fulminam integralmente a proposição. Sendo assim, nota-se que a proposição em epígrafe confronta os ditames constitucionais acima citados.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 224/2023,** em face de sua inconstitucionalidade.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 224/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 25 de abril de 2023.

**Presidente:** Deputado Carlos Lula **Relator**: Deputado Carlos Lula

Vota a favor Vota contra

Deputada Claudia Coutinho Deputado Doutor Yglésio Deputado Fernando Braide

#### <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E</u> <u>CIDADANIA</u>

#### PARECER Nº 222/2023 RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 196/2023**, de autoria do Senhor Deputado Leandro Bello, que institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Estadual de Segurança Escolar nas instituições públicas e privadas de ensino.

São diretrizes da política de que trata o presente projeto de lei: a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar; o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema; o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar; a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas; a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar; o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas; o planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas; o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior; a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência; a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino.

Convém ressaltar, por oportuno, que já foi editada Lei Ordinária Estadual disciplinando a matéria, com a mesma essência da presente Proposição de Lei (Lei Ordinária nº 11.181, de 02 de dezembro de 2019, que institui as diretrizes para o Programa de Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública e Privada

de Ensino, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências). Portanto, a mencionada Lei já contempla os objetivos da Propositura de Lei sob exame.

Ademais, a Lei Ordinária nº 11.467, de 04 de maio de 2021, dispõe sobre o estabelecimento de Perímetro de Proteção Escolar no entorno das unidades escolares da rede estadual de ensino no Estado do Maranhão e dá outras providências. Ou seja, o Estado do Maranhão já dispõe de normas que possuem como objetivo garantir a segurança nas escolas e do seu corpo docente e discente.

Assim sendo, verifica-se que a matéria, objeto da presente propositura já está protegida nos termos das legislações supramencionadas, tornando o projeto de lei inócuo, contrariando as regras de juridicidade.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria (caso em espécie), indo a presente proposição de encontro com o art. 7°, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis".

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em *diploma legal*, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno, senão vejamos:

"Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal;"

Outrossim, nos termos do art. 129, do Regimento Interno, não se admitirão proposições antirregimentais, caso em espécie.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, opinamos pela *prejudicialidade* do Projeto de Lei nº 196/2023, nos termos do inciso I, do art. 169, do Regimento Interno, considerando para tanto, que já foi editada Lei acima supramencionada, disciplinando a matéria constante do presente Projeto de Lei.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pela *prejudicialidade* do Projeto de Lei nº 196/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 25 de abril de 2023.

**Presidente:** Deputado Carlos Lula **Relator:** Deputado Carlos Lula

Vota a favor Vota contra

Deputada Claudia Coutinho Deputado Doutor Yglésio Deputado Fernando Braide

#### <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E</u> CIDADANIA

#### PARECERN° 227/2023

#### RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do** Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023, de autoria do Senhor Deputado Zé Inácio, que dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Estaduais do Maranhão.

O projeto de Lei em epígrafe institui a Política Estadual de Valorização da Vida nas escolas estaduais do Maranhão, visando a defesa incondicional da vida, mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores que sustentem o desenvolvimento



psicossocial e contribuam para a promoção da resolução de conflitos cotidianos vivenciados pelas crianças e adolescentes das unidades da Rede Estadual de Ensino.

São diretrizes da Política de Valorização da Vida: fornecer indicadores e informações básicas à comunidade escolar a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão; prestar orientações especializadas às equipes técnico-pedagógicas e docente para o alcance dos objetivos propostos; assegurar aos alunos um espaço para o diálogo, exposição de ideias, expressão das dores físicas e/ou emocionais, com os especialistas, em parceria com a escola; desenvolver ações para a solidificação de valores no desenvolvimento psicossocial, com solidariedade, para inspiração a que pessoas sejam íntegras; contribuir para a não ocorrência do autodano, definido por comportamento deliberado para destruir ou machucar o próprio corpo, com ou sem intenção suicida consciente, do qual resultam graves lesões; proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos, utilizando-se da interação com o meio para intermediar e superar as situações de risco; fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre professores e alunos, com momentos de reflexão que favoreçam a boa convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito mútuo, o acolhimento das diferenças e o exercício da comunicação; promover a busca pela harmonia entre os pares, a liberdade e a realização pessoal com integridade e preservação das necessidades dos semelhantes; contribuir para a ampliação do olhar dos educadores com a intenção de perceber os diversos comportamentos que caracterizem suicídio, automutilação e depressão; desenvolver princípios de resiliência, de paz, de não violência e de sustentabilidade social e do ambiente; promover o resgate da cidadania e o respeito aos direitos humanos.

A Constituição da República, no sistema de repartição de competência entre os entes federados, previu regra de cooperação entre estes, como no caso da educação e saúde, ficando a cargo da União as temáticas gerais, aos Estados as setoriais/regionais (de forma suplementar) e aos Municípios aquelas que dizem respeito ao interesse local:

## Art. 24. Compete à <u>União, aos Estados e ao Distrito Federal</u> legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

# § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Com efeito, são direitos sociais a **educação, a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, a teor do que dispõe o art. 6° da Constituição Federal. O que se percebe no dispositivo constitucional descrito é a preocupação do legislador em elencar as garantias mínimas, no caso em espécie a saúde e a educação. Portanto, há a necessidade de o Estado estar sempre presente e agindo de forma eficaz para aliviar os problemas sociais, principalmente no que tange à saúde e educação.

No mais, não vislumbramos nenhuma inconstitucionalidade formal no Projeto em análise, pois pensar diferente é realizar uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo e assim resultar no esvaziamento da função de legislar do Poder Legislativo dos Estados Federados. No tocante a análise da constitucionalidade material também não há nenhuma irregularidade.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 225/2023.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 225/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 25 de abril de 2023.

**Presidente**: Deputado Carlos Lula **Relator**: Deputado Carlos Lula

#### Vota a favor

Vota contra

Deputada Claudia Coutinho Deputado Doutor Yglésio Deputado Fernando Braide

#### <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E</u> <u>CIDADANIA</u>

**PARECER Nº 228/2023** 

**RELATÓRIO:** 

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 227/2023, de autoria do Senhor Deputado Zé Inácio, que autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar.

# Nos termos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, a proposição em análise é <u>inconstitucional</u>.

Deve-se fazer o questionamento constitucional sobre se parlamentar pode iniciar projeto de lei, cujo teor seja estabelecer ou retirar atribuições para órgãos do Poder Executivo, como é o caso em análise desta proposição.

É sabido que a Constituição Estadual reserva ao Chefe do Executivo determinadas matérias para iniciativa de projetos de lei:

# Art. 43. São de <u>iniciativa privativa do Governador do Estado</u> às leis que disponham sobre: [...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998)

Além disso, caso seja considerado que a proposição em análise não é uma lei que cria atribuição, indubitavelmente será tido como uma lei que autoriza o Executivo a fazer a atribuição. Assim, este PL seria considerado como autorizativo, o que também não é permitido:

Autorizativa é a 'lei' que – por não poder determinar – limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da "lei" começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...'. O objeto da autorização – por já ser de competência constitucional do Executivo – não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo. Tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente. (BARROS, Sérgio Resende de. "Leis" autorizativas. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, n. 29, pp. 259-265, ago./nov. 2000 – citado por CAVALCANTE FILHO, João Trindade. "LIMITES DA INICIATIVA PARLAMENTAR SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS", 2013, disponível em: http://www12.



senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-122-limites-da-iniciativa-parlamentar-sobre-politicas-publicas-uma-proposta-de-releitura-do-art.-61-ss-1o-ii-e-da-constituicao-federal, acesso em: 12/05/2015).

Nota-se, assim, que a Carta Estadual reservou ao Governador do Estado a iniciativa de projetos de lei que visarem a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública estadual. Este dispositivo da Constituição estadual inviabiliza a continuidade da proposição em análise, apesar da sua importância, visto que o PL estabelece diretamente atribuições para órgãos do Poder Executivo.

Ademais, o projeto autorizativo, caso em espécie, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

Outrossim, a autorização em projeto de lei consiste em mera sugestão dirigida a outro Poder, o que não se coaduna com o sentido jurídico de lei, acima exposto. Tal projeto é, portanto, inconstitucional, por vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo; por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar; por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes (parágrafo único, do art. 6°, da CE/89).

#### **VOTO DO RELATOR:**

Desta forma, opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 227/2023, por estar eivado de inconstitucionalidade.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição** do **Projeto de Lei nº 227/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 25 de abril de 2023.

**Presidente:** Deputado Carlos Lula **Relator:** Deputado Carlos Lula

Vota a favor: Vota contra:

Deputado Fernando Braide Deputada Cláudia Coutinho Deputado Doutor Yglésio

#### <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA I</u> <u>CIDADANIA</u>

#### PARECERN° 231 /2023

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2023, de autoria da Mesa Diretora, que altera o art. 2º, do Decreto Legislativo nº 472/2016, que Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar.

Nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo, o valor constante no art. 2º, do Decreto Legislativo nº 472/2016, fica reajustado em 14,75%.

Verifica-se, por oportuno, que é tema que depende unicamente da deliberação de seus membros, pois se trata de matéria estritamente *interna corporis* desta Casa Legislativa. É que a ordem jurídico-constitucional assegurou a cada poder, dentro do sistema da divisão harmônica de funções, a exclusiva competência para dispor sobre sua organização e seus serviços internos.

Vejamos então a valiosa lição de José Afonso da Silva<sup>1</sup>, segundo

1 SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 114.

o qual:

A independência dos poderes significa: (a) que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; (b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; (c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais.

Assim, cada Casa Legislativa, tanto quanto qualquer Tribunal ou Chefia do Executivo, é competente para decidir suas questões administrativas internas, sem a necessária participação de outro Poder. Nesse sentido, a Constituição Estadual, estabelece em seu art. 31:

Art. 31. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

I – eleger sua Mesa Diretora e constituir suas comissões;

II – elaborar seu Regimento Interno;

III — dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias [...]

IV- fixar a cada legislatura, para ter vigência subsequente, a remuneração dos Deputados, obedecidos os limites da Constituição Federal.

Ressalta-se que a espécie normativa escolhida pelo autor da proposição também é a adequada, nos termos do art. 138, IV, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

IV – os projetos de decreto legislativo destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Governador do Estado, tais como:

[...]

c) fixação do subsídio e ajuda de custo dos Deputados.

Observa-se que, sob tais parâmetros constitucionais e regimentais o Projeto de Decreto Legislativo sob exame se encontra consoante o direito, estando o mesmo redigido em boa técnica legislativa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2023. Assim sendo, opinamos favoravelmente pela sua aprovação.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão Especial votam pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2023**, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM" em 25 de abril de 2023.

**Presidente:** Deputado Carlos Lula **Relator:** Deputado Glalbert Cutrim

#### Vota a favor:

Vota contra:

Deputado Fernando Braide Deputado Davi Brandão Deputado Florêncio Neto Deputado Neto Evangelista Deputado Doutor Yglésio

#### <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA</u> <u>CIDADANIA</u>

#### PARECERN° 233/2023

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do** Projeto de Lei Ordinária nº



203/2023, de autoria da Senhora Deputada Mical Damasceno, que autoriza os profissionais da educação a realizarem inspeção manual ou através de detectores de metais em malas, mochilas, maletas ou outro porta-objeto que estiver portando a (o) aluna (o) e qualquer outra pessoa que ingressar nas dependências dos estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio e superior do Estado do Maranhão.

Com efeito, o caput, do art. 170, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, estabelece que em se tratando de matérias idênticas ou versando sobre matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que possível o exame em conjunto.

Ademais, nos termos do artigo 141, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, a proposição mais recente que trate de matéria análoga ou conexa a mais antiga deve ser anexada a esta. In verbis:

"Art. 141. Os projetos que versarem matéria análoga ou conexa a de outro em tramitação, serão a ele anexados, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente da Assembleia, mediante requerimento de Comissão ou de Deputado. [grifo meu]"

Dessa forma, no caso de matérias idênticas, correlatas ou conexas (matérias similares), deve-se realizar a anexação de ofício, pelo Presidente da Assembleia, a requerimento de Comissão ou de Autor de qualquer das proposições.

Portanto, de acordo com exposto, o Projeto de Lei nº 203/2023, de autoria da Senhora Deputada Mical Damasceno, deve ser anexado ao Projeto de Lei nº 199/2023, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que determina que as escolas públicas e particulares do Estado do Maranhão deverão realizar inspeção de mochilas ou instalação de detectores de metal em suas entradas para prevenir atos violentos.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Desta forma, opina-se pela anexação do Projeto de Lei Ordinária nº 203/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 199/2023, consoante dispõem os arts. 170 e 141, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela anexação do Projeto de Lei Ordinária nº 203/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 199/2023, nos termos do voto do Relator. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 25 de abril de 2023.

Presidente: Deputado Carlos Lula Relator: Deputado Carlos Lula

Vota a favor: Vota contra:

Deputado Fernando Braide Deputada Cláudia Coutinho Deputado Doutor Yglésio

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E **CIDADANIA**

#### PARECERNº 235/2023

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 201/2023, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que torna obrigatória a instalação de detector de metal nas entradas das instituições de ensino públicas e particulares no estado do Maranhão.

O objetivo deste Projeto de Lei é estabelecer a obrigatoriedade de instalação de detectores de metal nas portas de acesso dos estabelecimento de ensino da rede pública e privada.

Com efeito, o caput, do art. 170, do Regimento Interno da

Assembleia Legislativa do Estado, estabelece que em se tratando de matérias idênticas ou versando sobre matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que possível o exame em conjunto.

Ademais, nos termos do artigo 141, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, a proposição mais recente que trate de matéria análoga ou conexa a mais antiga deve ser anexada a esta. In verbis:

"Art. 141. Os projetos que versarem matéria análoga ou conexa a de outro em tramitação, serão a ele anexados, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente da Assembleia, mediante requerimento de Comissão ou de Deputado. [grifo meu]"

Dessa forma, no caso de matérias idênticas, correlatas ou conexas (matérias similares), deve-se realizar a anexação de ofício, pelo Presidente da Assembleia, a requerimento de Comissão ou de Autor de qualquer das proposições.

Portanto, de acordo com exposto, o Projeto de Lei nº 201/2023, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, deve ser anexado ao Projeto de Lei nº 198/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que "Dispõe sobre a instalação de detectores de metais nas escolas públicas e particulares no Estado do Maranhão".

#### **VOTO DO RELATOR:**

Desta forma, opina-se pela anexação do Projeto de Lei Ordinária nº 201/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023, consoante dispõem os arts. 170 e 141, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela anexação do Projeto de Lei Ordinária nº 201/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 25 de abril de 2023.

Presidente: Deputado Carlos Lula Relator: Deputado Carlos Lula

Vota a favor: Vota contra:

Deputado Fernando Braide Deputada Cláudia Coutinho Deputado Doutor Yglésio

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA **CIDADANIA**

#### PARECER Nº 238/2023

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 210/2023, de autoria da Senhora Deputada Janaína Ramos, que cria a semana de combate à sexualização e erotização precoce de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Nos termos do presente projeto de lei, fica instituída a semana de Combate à sexualização e erotização de crianças e adolescentes no Estado do Maranhão, a realizar-se anualmente, a partir do dia 18 (dezoito) de maio.

Justifica a autora da presente proposição de Lei que atualmente, é comum deparar-se a todo momento com notícias em jornais, redes sociais que crianças e adolescentes, continuam sendo as principais vítimas de violência sexual no Estado do Maranhão. Pelos dados fornecidos pela DPCA/MA (Delegacia de Proteção à criança e adolescentes) de janeiro a março deste ano, já foram registrados mais de 422 (quatrocentos e vinte e dois) casos de estupro de vulnerável em todo Maranhão.



Dessa forma, torna-se necessário a criação da semana estadual de combate à sexualização e erotização precoce de crianças e adolescentes para disponibilização de informações aos menores e para sociedade em geral. A data proposta é em homenagem ao maio laranja, de forma lúdica de abordar acerca deste tema, que é de extrema importância como já citados pelos dados acima. Conto com o apoio dos colegas parlamentares a iniciativa que visa proteger a infância e adolescência em nosso Estado.

Como é sabido, o sistema normativo pátrio estabelece procedimentos e competências para um diploma normativo adentrar validamente o ordenamento jurídico.

Segundo a doutrina - Alexandre de Morais, (Direito Constitucional. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.524.) – a elaboração das normas jurídicas deve seguir o devido processo legislativo. Senão vejamos:

"o respeito ao devido processo legislativo na elaboração das espécies normativas é um dogma corolário à observância do princípio da legalidade, consagrado constitucionalmente, uma vez que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada pelo Poder competente"

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que ela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

Desta feita, não há qualquer vício a macular o projeto, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais desta Augusta Casa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, presente os pressupostos de ordem constitucional e regimental.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 210/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 25 de abril de 2023.

Presidente: Deputado Carlos Lula Relator: Deputado Carlos Lula

#### Vota a favor

Vota contra

Deputada Claudia Coutinho Deputado Doutor Yglésio Deputado Fernando Braide

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E **CIDADANIA**

## PARECERNº 241/2023

**RELATÓRIO:** 

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 223/2023, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida, que dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede pública de ensino do Estado do Maranhão.

Nos termos do presente Projeto de Lei, as medidas de atenção

à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede pública de ensino obedecerão às seguintes diretrizes: promoção da qualidade de vida no trabalho, por meio da manutenção de ambientes e processos de trabalho saudáveis; desenvolvimento de ações de promoção e proteção à saúde e de prevenção de doenças ocupacionais, com prioridade para a saúde vocal, auditiva e mental; orientação dos profissionais de educação sobre os processos de adoecimento relacionados com sua atividade laboral; estímulo à pesquisa, à produção de conhecimentos e à difusão de experiências que apoiem a tomada de decisão e a construção compartilhada de ações de promoção da saúde dos profissionais de educação; apoio à formação e à educação permanente de gestores e trabalhadores da saúde na área de saúde ocupacional dos profissionais de educação; levantamento das condições de trabalho dos profissionais de educação, visando à detecção de riscos ocupacionais a sua saúde e a seu bem estar; garantia da integralidade na atenção à saúde dos profissionais de educação; capacitação dos gestores escolares, para prevenir a violência e demais formas de sofrimento no local de trabalho; articulação entre a rede socioassistencial e a de saúde pública, para atendimento dos profissionais de educação.

A Constituição da República, no sistema de repartição de competência entre os entes federados, previu regra de cooperação entre estes, como no caso da educação e saúde, ficando a cargo da União as temáticas gerais, aos Estados as setoriais/regionais (de forma suplementar) e aos Municípios aquelas que dizem respeito ao interesse local:

#### Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

#### § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Com efeito, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, a teor do que dispõe o art. 6º da Constituição Federal. O que se percebe no dispositivo constitucional descrito é a preocupação do legislador em elencar as garantias mínimas, no caso em espécie a saúde e a educação. Portanto, há a necessidade de o Estado estar sempre presente e agindo de forma eficaz para aliviar os problemas sociais, principalmente no que tange à saúde e educação.

No mais, não vislumbramos nenhuma inconstitucionalidade formal no Projeto em análise, pois pensar diferente é realizar uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo e assim resultar no esvaziamento da função de legislar do Poder Legislativo dos Estados Federados. No tocante a análise da constitucionalidade material também não há nenhuma irregularidade.

Portanto, a fim de aperfeiçoar a proposição de Lei, para enquadrarse nas normas do processo legislativo, sugerimos a sua aprovação na forma de substitutivo.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 223/2023, na forma do Substitutivo anexo a este Parecer.

É o voto.



#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 223/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 25 de abril de 2023.

**Presidente:** Deputado Carlos Lula **Relator:** Deputado Carlos Lula

Vota a favor: Vota contra:

Deputado Fernando Braide Deputada Cláudia Coutinho Deputado Doutor Yglésio

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 223/2023

Estabelece diretrizes para atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede pública de ensino do Estado do Maranhão.

- $Art.\ 1^{\circ}$  Esta Lei estabelece as diretrizes para atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede pública de ensino do Estado do Maranhão.
- $\mathbf{Art.}\ 2^o-\mathbf{As}$  diretrizes de que tratam a presente lei obedecerão às seguintes medidas:
- I promoção da qualidade de vida no trabalho, por meio da manutenção de ambientes e processos de trabalho saudáveis;
- II desenvolvimento de ações de promoção e proteção à saúde e de prevenção de doenças ocupacionais, com prioridade para:
  - a) a saúde vocal;
  - b) a saúde auditiva;
  - c) a saúde mental;
- III orientação dos profissionais de educação sobre os processos de adoecimento relacionados com sua atividade laboral;
- IV estímulo à pesquisa, à produção de conhecimentos e à difusão de experiências que apoiem a tomada de decisão e a construção compartilhada de ações de promoção da saúde dos profissionais de educação;
- V- apoio à formação e à educação permanente de gestores e trabalhadores da saúde na área de saúde ocupacional dos profissionais de educação;
- VI levantamento das condições de trabalho dos profissionais de educação, visando à detecção de riscos ocupacionais a sua saúde e a seu bem estar;
- VII garantia da integralidade na atenção à saúde dos profissionais de educação;
- VIII capacitação dos gestores escolares, para prevenir a violência e demais formas de sofrimento no local de trabalho;
- IX articulação entre a rede socioassistencial e a de saúde pública, para atendimento dos profissionais de educação.
- **Art. 3º** As diretrizes de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino têm como objetivos:
- I promover a saúde e prevenir as doenças ocupacionais dos profissionais de educação;
- II contribuir para a melhoria da qualidade de vida, das relações interpessoais e do bem-estar biopsicossocial dos profissionais de educação:
- III propiciar ambientes de trabalho saudáveis, por meio da melhoria contínua das condições e das relações de trabalho;
- IV compreender o processo saúde-doença em seus aspectos individuais e naqueles relacionados às condições de trabalho e nele intervir, quando for o caso.
  - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E</u> <u>CIDADANIA</u>

#### PARECERNº 243/2023

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do** Projeto de Lei Ordinária nº 202/2023, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino.

O objetivo deste Programa é estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Estado do Maranhão, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Com efeito, o *caput*, do art. 170, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, estabelece que em se tratando de **matérias idênticas ou versando sobre matérias correlatas** serão anexadas a mais antiga, desde que possível o exame em conjunto.

Ademais, nos termos do artigo 141, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, a proposição mais recente que trate de matéria análoga ou conexa a mais antiga deve ser anexada a esta. *In verbis*:

"Art. 141. Os projetos que versarem **matéria análoga ou conexa** a de outro em tramitação, **serão a ele anexados**, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente da Assembleia, mediante requerimento de Comissão ou de Deputado. [grifo meu]"

Dessa forma, no caso de matérias idênticas, correlatas ou conexas (matérias similares), deve-se realizar a anexação de oficio, pelo Presidente da Assembleia, a requerimento de Comissão ou de Autor de qualquer das proposições.

Portanto, de acordo com exposto, o Projeto de Lei nº 202/2023, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, deve ser anexado ao Projeto de Lei nº 185/2023, que estabelece Diretrizes para implantação do Programa "Escola sem violência no Estado do Maranhão".

#### **VOTO DO RELATOR:**

Desta forma, opina-se pela anexação do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 185/2023, consoante dispõem os arts. 170 e 141, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela anexação do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 185/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 25 de abril de 2023.

**Presidente:** Deputado Carlos Lula **Relator**: Deputado Carlos Lula

#### Vota a favor Vota contra

Deputada Claudia Coutinho Deputado Doutor Yglésio Deputado Fernando Braide

# <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E</u> CIDADANIA

#### PARECERN° 244/2023

#### **RELATÓRIO:**

Trata – se de Projeto de Lei nº 211/2023, de autoria da Senhora Deputada Janaína Ramos, que institui campanha de prevenção e combate ao assédio sexual (escola sem assédio!) nas escolas das redes



de ensino pública e privada no Estado do Maranhão.

Registra a justificativa da autora que é corriqueiro nos depararmos com notícias na rede social ou mesmo por algum canal de comunicação que crianças e adolescentes são vítimas de profissionais da Educação que estão em posição de hierarquia elevada e utilizam dessa oportunidade para assediá-los. As denúncias geralmente ocorrem depois muitos casos de assédios, de modo que quando se estoura a bomba, muitos são relatos que surgem, e as vítimas são motivadas a denunciar. Tão importante quanto instruir as possíveis vítimas é também alertar os profissionais sobre a responsabilidade civil e criminal dos assediadores, bem como daqueles que assumem a responsabilidade de coibir essas condutas abusivas.

Com efeito, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância a à juventude, a teor do que dispõe o art. 24, inciso XV, da CF/88.

Os Poderes são independentes entre si, cada qual atuando dentro de sua parcela de competência atribuída pela Constituição quando da manifestação do poder constituinte originário.

A atribuição constitucionalmente estabelecida para cada Poder não poderá ser delegada a outro. Prevalece o princípio da indelebilidade de atribuições, onde um órgão somente poderá exercer atribuições típicas do outro quando expressamente previsto na Carta Magna Federal.

O Estado do Maranhão em seu Poder Decorrente estabeleceu em sua Constituição Estadual no art. 43, "a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, dentre outras, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual"

Nota-se que, o Presente projeto não está tratando de normas estruturais e nem de competências (que no caso de órgãos administrativo é chamado de atribuição) e sim de campanha educativa a ser adotada pelo Estado e pela iniciativa privada para coibir a prática de assédio sexual nas escolas.

Sendo assim, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade formal no Projeto em análise, pois pensar diferente é realizar uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo e assim resultar no esvaziamento da função de legislar do Poder Legislativo dos Estados Federados.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 211/2023 por não vislumbrarmos nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 211/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 25 de abril de 2023.

**Presidente:** Deputado Carlos Lula **Relator:** Deputado Carlos Lula

#### Vota a favor:

Vota contra:

Deputado Fernando Braide Deputada Cláudia Coutinho Deputado Doutor Yglésio

#### <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E</u> CIDADANIA

#### PARECERNº 245 /2023 RELATÓRIO:

Trata-se da análise de Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 333/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a concessão

de Vantagem Pessoal a Servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e dá outras providências."

Na argumentação do Veto total ao Projeto de Lei nº 333/2022, o Excelentíssimo Governador defende a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, por não atender o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal nº 9.504/1997.

De acordo com o art. 47 da Constituição Estadual, o Projeto de Lei aprovado por esta Casa, "será enviado à sanção governamental. Se o Governador do Estado considerar a proposição, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto."

<u>O Veto</u> é o ato político de rejeição do Poder Executivo ao Projeto de Lei aprovado pelo parlamento, sendo irrevogável, devendo ter como fundamento a inconstitucionalidade da lei ou a carência do interesse público, podendo ser total ou parcial. No presente caso, o veto total foi por inconstitucionalidade – "decidi vetar integralmente, por vício de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 333/2022, que dispõe sobre a concessão de Vantagem Pessoal a Servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão."<sup>2</sup> (original sem grifos)

Destaca-se que o Veto deve terum motivo: a inconstitucionalidade do Projeto de Lei ou contrário ao interesse público ou as duas coisas (inconstitucionalidade e falta de interesse público) além de ser motivado. *In verbis*:

"O veto há de ser sempre motivado, a fim de que se conheça as razões que conduziram à discordância, se referentes à inconstitucionalidade ou à falta de interesse público ou até se por ambos os motivos (...) Além disso, o veto é formal, pois deverá ser feito por escrito, juntamente com suas razões" (MORAES, 1999, p. 491).<sup>3</sup>

Nota-se que o motivo do Veto foi a Inconstitucionalidade e a base da motivação está amparada no art. 169, § 1º da CF/88 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal nº 9.504/1997.

Há de se registrar que os titulares ocupantes de cargo eletivo não podem editar, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal (art. 21, inciso II e § 1º da LC nº 101/2000).

Por fim, não é demais frisar que o ano corrente foi marcado pelas eleições destinadas à seleção de candidatos para provimento de cargos eletivos no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo. Tal contexto, exige a observância de normas jurídicas que visam assegurar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, dentre elas, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Sendo assim, ao analisarmos a matéria verificamos que assiste razão ao Governador, em vetar a Propositura de Lei, por padecer de vício de inconstitucionalidade. Portanto, as razões do Veto Governamental são convincentes.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela MANUTENÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 333/2022.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela MANUTENÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei

<sup>2</sup> http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia mostrar proc?cod materia=36564

Moraes apud Soares disponível em https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/888/R159-18.pdf?sequence=4



nº 333/2022, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM" em 25 de abril de 2023.

**Presidente:** Deputado Carlos Lula **Relator:** Deputado Carlos Lula

Vota a favor: Vota contra:

Deputado Fernando Braide Deputada Cláudia Coutinho Deputado Doutor Yglésio

#### <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E</u> <u>CIDADANIA</u>

#### PARECERNº 246/2023 RELATÓRIO:

O Prefeito do Município de Duque Bacelar, o Senhor Francisco Flávio Lima Furtado, através do Oficio nº 017/2023, datado de 10 de abril de 2023, solicita o reconhecimento, por esta Casa Legislativa, de estado de calamidade pública no Município de Duque Bacelar, neste Estado, em razão do agravamento das fortes chuvas e enchentes do Rio Parnaíba no território do Município de Duque Bacelar, em complementação às ações definidas no Decreto Municipal nº 005, de 03 de abril de 2023, com suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para fins que dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 combinado com a Medida Provisória nº 1.167, 31 de março de 2023, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2022).

A decretação do **estado de calamidade pública** se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas, a teor do que dispõe Instrução Normativa, do Ministério da Integração Nacional

Com efeito, é bem verdade que os entes federativos – sendo entidades autônomas - possuem certa liberdade legislativa para se organizar e editar normas de validade local, porém, adstritas aos limites da delegação feita pelo Poder Constituinte Originário, a fim de que não fique descaracterizado o pacto federativo.

Nesse sentido "os Estados-membros se auto-organizam por meio do exercício de seu poder constituinte derivado-decorrente, consubstanciando-se na edição das respectivas Constituições Estaduais e, posteriormente, através de sua própria legislação (CF/88, art.25, *caput*), sempre, porém, respeitando-se os princípios constitucionais sensíveis, princípios federais extensíveis e princípios constitucionais estabelecidos".

Destarte, em razão da dinâmica da vida e da imprevisibilidade de definir toda a gama de circunstâncias que pudessem ser enfrentadas pelo Poder Público e, mercê da sensibilidade do Legislador Constituinte, ficou impregnado no Texto a possibilidade de que, em circunstâncias anômalas, excepcionais e que importassem grandes dificuldades, contrárias à ordem natural das coisas, pudesse ser reconhecido pelo Poder Público determinadas situações de gravidade e perturbação, que demandassem grande comprometimento e aporte financeiro, autorizando o comportamento excepcional da própria Administração.

Desse modo, instalada a crise provocada pela realidade adversa ao Poder Público competiria adotar medidas – drásticas e sob certa dor – à sua superação, a exemplo da decretação do estado de calamidade, necessário e imprescindível a salvaguardar a vida das pessoas, medida já adotada pelo Município de Duque Bacelar, através do Decreto Municipal nº 005, de 03 de abril de 2023.

Do exame da matéria, no âmbito desta comissão técnica, verificase que a medida ora proposta é pertinente, para a decretação do estado de calamidade pública e para a solicitação de reconhecimento, não oferecendo, portanto, nenhum óbice a sua aprovação, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional.

#### VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública do Município de Duque Bacelar, na forma seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023

Aprova o pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Duque Bacelar.

Art. 1º - Fica reconhecido, pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o **estado de calamidade pública**, declarado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Duque Bacelar, em todo território do Município, para fins de prevenção e enfrentamento das fortes chuvas e enchentes do Rio Parnaíba e as suas repercussões nas finanças públicas, nos termos do Decreto Municipal nº 005, de 03 de abril de 2023, que declara o estado de calamidade pública no Município de Duque Bacelar.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 25 de abril de 2023.

**Presidente:** Deputado Carlos Lula **Relator:** Deputado Carlos Lula

Vota a favor: Vota contra:

Deputado Fernando Braide Deputada Cláudia Coutinho Deputado Doutor Yglésio

#### <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E</u> <u>CIDADANIA</u>

#### PARECER Nº 247/2023

#### RELATÓRIO:

O Prefeito do Município de Vargem Grande, o Senhor José Carlos de Oliveira Barros, através do Oficio nº 101/2023, datado de 18 de abril de 2023, solicita o reconhecimento, por esta Casa Legislativa, de estado de calamidade pública no Município de Vargem Grande, neste Estado, em razão do agravamento, em decorrência das chuvas intensas (COBRADE-13214), no território do Município de Vargem Grande, caracterizada portanto, como situação de emergência, e em complementação às ações definidas no Decreto Municipal nº 039, de 18 de abril de 2023, com suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para fins que dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei nº8.666 de 21 do junho de 1993 combinado com a Medida Provisória nº 1.167, 31 de março de 2023, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2022).

A decretação do **estado de calamidade pública** se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas, a teor do que dispõe Instrução Normativa, do Ministério da Integração



Nacional.

Com efeito, é bem verdade que os entes federativos – sendo entidades autônomas - possuem certa liberdade legislativa para se organizar e editar normas de validade local, porém, adstritas aos limites da delegação feita pelo Poder Constituinte Originário, a fim de que não fique descaracterizado o pacto federativo.

Nesse sentido "os Estados-membros se auto-organizam por meio do exercício de seu poder constituinte derivado-decorrente, consubstanciando-se na edição das respectivas Constituições Estaduais e, posteriormente, através de sua própria legislação (CF/88, art.25, caput), sempre, porém, respeitando-se os princípios constitucionais sensíveis, princípios federais extensíveis e princípios constitucionais estabelecidos".

Destarte, em razão da dinâmica da vida e da imprevisibilidade de definir toda a gama de circunstâncias que pudessem ser enfrentadas pelo Poder Público e, mercê da sensibilidade do Legislador Constituinte, ficou impregnado no Texto a possibilidade de que, em circunstâncias anômalas, excepcionais e que importassem grandes dificuldades, contrárias à ordem natural das coisas, pudesse ser reconhecido pelo Poder Público determinadas situações de gravidade e perturbação, que demandassem grande comprometimento e aporte financeiro, autorizando o comportamento excepcional da própria Administração.

Desse modo, instalada a crise provocada pela realidade adversa ao Poder Público competiria adotar medidas – drásticas e sob certa dor – à sua superação, a exemplo da decretação do estado de calamidade, necessário e imprescindível a salvaguardar a vida das pessoas, medida já adotada pelo Município de Vargem Grande, através do Decreto Municipal nº 039, de 18 de abril de 2023.

Do exame da matéria, no âmbito desta comissão técnica, verificase que a medida ora proposta é pertinente, para a decretação do estado de calamidade pública e para a solicitação de reconhecimento, não oferecendo, portanto, nenhum óbice a sua aprovação, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública do Município de Vargem Grande, na forma seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo nº 006 /2023

Aprova o pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Vargem Grande.

Art. 1° - Fica reconhecido, pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o **estado de calamidade pública**, declarado pela Chefe do Poder Executivo do Município de Vargem Grande, em todo território do Município, para fins de prevenção e enfrentamento em decorrência das chuvas intensas (COBRADE-13214),e as suas repercussões nas finanças públicas, nos termos do Decreto Municipal nº 039, de 18 de abril de 2023, que declara o estado de calamidade pública no Município de Vargem Grande.

Art.  $2^{\rm o}$  - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 25 de abril de 2023.

Presidente: Deputado Carlos Lula

Relator: Deputado Carlos Lula

Vota a favor: Vota contra:

Deputado Fernando Braide Deputada Cláudia Coutinho Deputado Doutor Yglésio

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

#### PARECERNº 248/2023 RELATÓRIO:

Os Senhores Deputados Roberto Costa, Davi Brandão e Florêncio Neto, através do Oficio nº 022/2023, datado de 30 de março de 2023, solicitam o reconhecimento, por esta Casa Legislativa, de estado de calamidade pública no Município de Bacabal, neste Estado, em razão do agravamento, em consequência das fortes chuvas ocorridas durante o mês de março e, em razão da superação histórica dessas chuvas no Município, elevou-se demasiadamente o nível do Rio Mearim, deixando centenas de famílias desabrigadas e desalojadas, no território do Município de Bacabal, caracterizada portanto, como situação de emergência, e em complementação às ações definidas no Decreto Municipal nº 858, de 23 de março de 2020, o qual reconheceu a situação anormal e declarou situação de emergência no referido Município, com a finalidade de garantir a segurança jurídica para a efetivação de respostas rápidas e concretas para minimizar as famílias atingidas pelas enchentes.

Por tais motivos, e em atenção ao disposto no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, endossamos a solicitação do Chefe do Poder Executivo do Município de Bacabal, apresentada através do Ofício nº 071/2023, de 23 de março de 2023, para que seja reconhecida por esta Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, a ocorrência do estado de emergência no referido Município, com suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para fins que dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 combinado com a Medida Provisória nº 1.167, 31 de março de 2023, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2022).

A decretação do **estado de calamidade pública** se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas, a teor do que dispõe Instrução Normativa, do Ministério da Integração Nacional.

Com efeito, é bem verdade que os entes federativos – sendo entidades autônomas - possuem certa liberdade legislativa para se organizar e editar normas de validade local, porém, adstritas aos limites da delegação feita pelo Poder Constituinte Originário, a fim de que não fique descaracterizado o pacto federativo.

Nesse sentido "os Estados-membros se auto-organizam por meio do exercício de seu poder constituinte derivado-decorrente, consubstanciando-se na edição das respectivas Constituições Estaduais e, posteriormente, através de sua própria legislação (CF/88, art.25, *caput*), sempre, porém, respeitando-se os princípios constitucionais sensíveis, princípios federais extensíveis e princípios constitucionais estabelecidos".

Destarte, em razão da dinâmica da vida e da imprevisibilidade de definir toda a gama de circunstâncias que pudessem ser enfrentadas pelo Poder Público e, mercê da sensibilidade do Legislador Constituinte, ficou impregnado no Texto a possibilidade de que, em circunstâncias anômalas, excepcionais e que importassem grandes dificuldades, contrárias à ordem natural das coisas, pudesse ser reconhecido pelo Poder Público determinadas situações de gravidade e perturbação, que demandassem grande comprometimento e aporte financeiro, autorizando o comportamento excepcional da própria Administração.

Desse modo, instalada a crise provocada pela realidade adversa ao Poder Público competiria adotar medidas – drásticas e sob certa dor – à sua superação, a exemplo da decretação do estado de calamidade,



necessário e imprescindível a salvaguardar a vida das pessoas, medida já adotada pelo Município de Bacabal, através do Decreto Municipal nº 858, de 23 de março de 2020.

Do exame da matéria, no âmbito desta Comissão Técnica, verifica-se que a medida ora proposta é pertinente, para a decretação do estado de calamidade pública e para a solicitação de reconhecimento, não oferecendo, portanto, nenhum óbice a sua aprovação, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional.

#### VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública do Município de Bacabal, na forma seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo nº 007 /2023

Aprova o pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Bacabal.

Art. 1º - Fica reconhecido, pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o estado de calamidade pública, declarado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Bacabal, em todo território do Município, para fins de prevenção e enfrentamento em decorrência das fortes chuvas ocorridas durante o mês de março e, em razão da superação histórica dessas chuvas no Município, e as suas repercussões nas finanças públicas, nos termos do Decreto Municipal nº 858, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Bacabal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 25 de abril de 2023.

Presidente: Deputado Carlos Lula Relator: Deputado Carlos Lula

Vota a favor: Vota contra:

Deputado Fernando Braide Deputada Cláudia Coutinho Deputado Doutor Yglésio

#### **CONTRATO** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2023 - AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e EMPRESA SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 28.742.388/0001-15), firmam entre si o presente Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço n.º 012/2022, Pregão Eletrônico n.º 035/2022. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO: Aquisição de material de expediente para a Assembleia Legislativa do Maranhão, conforme quantidade e especificações constantes neste Termo, para atendimento das necessidades da ALEMA.CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura e se encerrará no final do exercício financeiro, em 31.12.2023. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 116.495,00 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: - Unidade

Gestora: 010101 - Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 - Gestão Geral; Função: 01 - Legislativa; Subfunção: 031 - Ação Legislativa; Programa: 0318 - Gestão Legislativa; Ação: 4628 - Atuação Legislativa; Subação: 000011 - Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (Manutenção); Natureza de despesa: 33.90.30.21 – Material de Copa e cozinha; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos- Fonte 1500.1010000. Histórico: Objeto: Aquisição de material de expediente. Informações Complementares: Valor empenhado para grupo II- R\$ 5.795.00. - Unidade Gestora: 010101 - Assembleia Legislativa: Gestão: 00001 - Gestão Geral; Função: 01 - Legislativa; Subfunção: 031 - Ação Legislativa; Programa: 0318 - Gestão Legislativa; Ação: 4628 - Atuação Legislativa; Subação: 000011 - Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (Manutenção); Natureza de despesa: 33.90.30.16 Material de Expediente; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos- Fonte 1500.1010000. Histórico: Objeto: Aquisição de material de expediente. Informações Complementares: Valor empenhado para grupo V- R\$ 110.700,00. DAS NOTAS DE EMPENHO:: Foram emitidas, respectivamente em 13.04.2023 à conta das Dotações Orçamentárias acima especificadas a Nota de Empenho nº 2023NE001007 no valor de R\$ 5.795,00 (cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais) e a Nota de Empenho n.º 2023NE001008 no valor de R\$ 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos reais), para fazer face às despesas inerentes a este Contrato. DATA DE ASSINATURA: 24/04/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e processo administrativo n.º 1805/2023. ASSINATURAS: CONTRATANTE -Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - Ricardo da Costa Silva Barbosa- Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, e CONTRATADA- EMPRESA SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 28.742.388/0001-15), representada neste ato por Shâmia Valênia de Sousa Ferreira. São Luís-MA, 25 de abril de 2023. BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 678 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Abre à Assembléia Legislativa, crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para o fim que especifica

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de sua atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43. § 1°, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e no art 39,§ 1°, inciso I e § 2° da Lei Estadual nº 11.796 de 02.08.2022,

#### RESOLVE

Art. 1º. Fica aberto à Assembléia Legislativa, crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e ntos mil reais), destinado a reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os recursos para atender ao presente crédito decorrem de anulação parcial de dotação consignada no vigente Orcamento, conforme Anexo II.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO MANUEL BECKMAM, EM SÃO LUÍS, 26 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

IRACEMA CRISTINA VALE LIMA

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO

ANTONIO PEREIRA FILHO

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS 2º Secretário

FABIANA VILAR RODRIGUES

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO

ESTADO DO MARANHÃO

2023AN000295

Especificação 01.031.0318.4628 Atuação Legislativa 0001 No Estado do Maranhão 2 33.90.99 1.5.00 1.500.000,00

1 500 000 00

Anexo II - Acréscimo 2023AN000295 Assembleia Legislativa

01000 01101 Especificação

> Total 1.500.000,00

Valor



# ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PALÁCIO MANUEL BECKMAN DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

#### PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau

Enne (98) 32693701 CEP: 65071-750 - São Luís - MA

Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

#### **IRACEMA VALE**

Presidente

#### **RICARDO BARBOSA**

Diretor Geral

#### **BRÁULIO MARTINS**

Diretoria Geral da Mesa

#### **JACQUELINE BARROS HELUY**

Diretoria de Comunicação

#### FLÁVIO FREIRE

Núcleo de Suporte de Plenário

#### VITTOR CUBA

Núcleo de Diário Legislativo

### NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras:
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- I) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.